

**PARTE B-CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU
GRUPO DE UNIDADES AFINS**



1. Apresentar o cronograma de levantamento relativo à documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incrá/n.º 12/2006), dos cartórios de registro de imóveis.

- Relação das matrículas canceladas dos registros rurais vinculados a títulos nulos de pleno direito ou realizados em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, identificando o imóvel, matrícula e área do imóvel, município de localização, proprietário, ou cópia da(s) declaração(ões) do Corregedor-Geral de Justiça do Estado sobre a inexistência de imóveis na situação descrita;

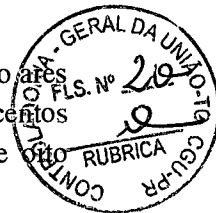
Conforme solicitado, segue em anexo a relação de todos os imóveis que tiveram suas matrículas canceladas em atendimento a determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, conforme provimento 003/2002-CGJ, datado de 28 de fevereiro de 2002, fazendo constar: número das matrículas; área do imóvel; município de localização e proprietários. É importante salientar que essa atividade foi realizada no exercício de 2007 e alcançou uma área de 1.225.499,1000ha (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove hectares e dez ares), com todos os códigos cancelados no SNCR. Contudo, a partir deste momento, pela falta de servidores, atualmente consta apenas dois fiscais de cadastro para desenvolver todas as atribuições inerentes à atividade cadastral no Estado do Tocantins, mudamos a metodologia quanto aos imóveis com área acima de 10.000,0000 hectares, o qual passou a ser aberto processo administrativo de fiscalização cadastral quando do protocolo pelo proprietário, do pedido de certificação do imóvel rural em atendimento ao disposto na lei nº 10.267/2001, já tendo sido fiscalizado com encerramento dos autos, por estarem regular 159.143,9738 há (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e três hectares noventa e sete área e trinta e oito centiares). estando ainda sob fiscalização com processos em andamento 492.936,1538 há (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e seis hectares quinze ares e trinta e oito centiares). (Anexo 02) .

Cumpra registrar que com base na atividade rotineira acima exposta, estão em andamento atualmente nesta Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, 40 processos, os quais estão em várias fases de andamento, inclusive alguns já encaminhados ao Terra Legal sugerindo a retomada de parte do imóvel que não comprovou o destaque ou, se for o caso, o cancelamento da matrícula, perfazendo um total ainda sob fiscalização com processos em andamento, de 492.936,1538 há (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e seis hectares quinze ares e trinta e oito centiares), ver relação (anexo 02).

Tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa nº 28/2006, foi adotado o mesmo procedimento fiscalizatório para os imóveis com área igual ou superior a 5.000,00 hectares, já tendo sido fiscalizados e encerrados, processos com área de

EM BRANCO

135.083,5813 há (cento e trinta e cinco mil e oitenta e três hectares cinquenta e oito ares e treze centiares, estando em aberto, ainda sob fiscalização 691.820,8198 há (seiscentos e noventa e um mil oitocentos e vinte hectares oitenta e um ares e noventa e oito centiares, (relação anexo 03).



Informações sobre quais medidas administrativas e judiciais foram adotadas junto ao Corregedor-Geral de Justiça, ou apresentação das razões para a sua ausência caso não haja quaisquer das informações indicadas no subitem anterior;

- Relação das situações com irregularidades nos cartórios de registro de imóveis, detalhando o número de casos apurados, a existência de requerimento ao Corregedor-Geral de Justiça de realização de inspeção ou correção e de promoção da correspondente representação ao Ministério Público, devendo conter na relação, no mínimo, a identificação do cartório e comarca, a irregularidade identificada e as medidas adotadas;

Esclarecemos que, após tomar conhecimento das inúmeras irregularidades apresentadas no Serviço de Registro de Imóveis de Angico-TO, conforme documentos anexos 04, oriundos: CNJ (Conselho Nacional de Justiça); Receita Federal do Brasil; Tribunal de Justiça do Tocantins; Juiz Corregedor e Procuradoria Jurídica Especializada desta autarquia, informando que a área cadastrada no SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) é quatro vezes superior a área do município, necessitando, portanto, urgentemente de fiscalização, foi elaborado um cronograma de trabalho a ser realizado no referido município, estando, portanto, sujeito a liberação de recursos.

- Relação de imóveis que tiveram ou venham a ter o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR cancelado pelo Incra, contendo: cadastro e área, município de localização, proprietário e motivo do cancelamento;

Resposta contemplada no anexo 01.

- Relação dos processos irregulares encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, indicando, no mínimo: número do processo, nome e/ou identificação do imóvel, cadastro e área do imóvel, proprietário e a(s) irregularidade(s) apurada(s).

Essa ação só será possível após a fiscalização e inspeção a ser realizada no município de Angico, conforme programação também em anexo 04, que está condicionada à liberação de recursos.

OBS 01: Apesar de não ter sido solicitado, existem ainda em andamento sob processo de fiscalização por aquisição de estrangeiros, 211 processos, totalizando uma área de 82.791,8334 há (oitenta e dois mil setecentos e noventa e um hectares oitenta e três ares e trinta e quatro centiares. (Anexo 05)

Fausto Damiano de A. Rios
Fiscal de Cadastro e
Tributação Rural
INCRA/SR-26/TO

EM BRANCO

OBS 02: Conforme determina a Instrução Normativa Incra nº 28/2006, a qual incorporou as portarias: 558/ 1999; 596/2001; 835/2004; 12/2006 e por fim a Portaria TEM nº 540/2004, sendo esta última, tratava de trabalho em situação análoga à de escravo, foram abertos 55 processos, os quais ainda estão em trâmite. (Anexo 06)

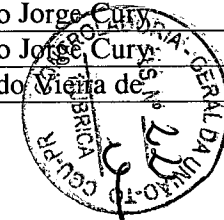


h
Fausto Damão de A. Rios
Fiscal da Receita
Tribunal de Contas da União
Inscrição nº 10.100.000/10

EM BRANCO

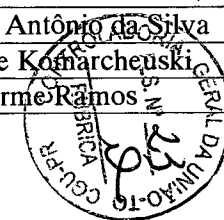
ANEXO 1

Processo	Fazenda	Município	Área - ha	Código	Matrícula		fls	Nome
54.400.001.576/01-08	São Bartolomeu	Babaçulândia	91.880,00	934.038.004.383-0	3.924	1-B		Agropecuária e Colonizadora Bela Vista Ltda
54.400.002.091/01-23	Boa Esperança I	Babaçulândia	7.744,00	928.100.008.362-5	2.734	2-J		Agropecuária Uirapuru
54.400.002.082/01-32	Monte Sinai	Babaçulândia	6.324,00	941.018.100.331-2	2770	2-K		Agropecuária Uirapuru Ltda
54.400.002.083/01-87	Monte Sinai II	Babaçulândia	5.082,00	932.108.004.863-0	2.752	2-K		Agropecuária Uirapuru Ltda
54.400.002.067/01-94	Monte Sinai IV	Babaçulândia	5.227,00	928.100.008.648-9	2.753	2-K		Agropecuária Uirapuru Ltda
54.400.002.090/01-89	Bela Vista	Babaçulândia	7.442,50	932.108.004.774-0	2392	2-J		Agropecuária Uirapuru Ltda
54.400.002.081/01-98	Boa Esperança	Babaçulândia	6.776,00	932.108.004.871-1	2733	2-J		Agropecuária Uirapuru Ltda
54.400.002.110/01-11	Platina	Babaçulândia	7.986,00		2801 e 2803	2-K		Alberto Pedro da Silva
54.400.002.080/01-43	Santa Maria	Babaçulândia	5.324,00	924.130.039.764-6	4.474	2-R		Anízio Bertati
54.400.001.583/01-00	Buriti Só	Babaçulândia	32.958,00	814.016.019.151-2	1.827	1-A		Antônio Alves de Oliveira
54.400.002.079/01-19	São Bento	Babaçulândia	5.082,00	924.130.039.802-2	4475	2-R		Antônio Carlos Pinoti Affonso
54.400.002.100/01-86	Vale Verde	Babaçulândia	6.995,00	924.130.039.845-6	4.473	2-R		Aparecida Roberto Casagrande
54.400.001.575/01-55	Esplanada	Babaçulândia	15.972,00	906.085.012.467-7	535	2-C		Argemiro da Silva
54.400.002.099/01-90	Santo Antônio	Babaçulândia	6.799,00	924.130.039.888-0	4.472	2-R		Avelino Scaramal
54.400.002.089/01-54	Mata Verde	Babaçulândia	9.292,00	921.050.004.170-3	3.775	182		Banco do Progresso S/A
54.400.001.566/01-64	Santa Luzia	Babaçulândia	15.460,00	921.050.000.469.7	3.666	68		Banco Progresso SA
54.400.001.587/01-80	Brejão	Babaçulândia	72.600,00	921.114.025.453-7	2.261	2-H		Bonival Talvane Frazão
54.400.000.496/00-11	Suberana	Babaçulândia	29.040,00	921.114.019.810.6	3.657	2-R	59	Camilo Jorge Cury
54.400.000.497/00-83	Santa Rita	Babaçulândia	18.045,00	901.458.018.937.0	4.298	2-R	99v	Camilo Jorge Cury
54.400.002.095/01-10	Boa Esperança	Babaçulândia	5.884,00	000.027.634.042-5	5144 e 5143	2-V		Cândido Vieira de



EM BRANCO

								Oliveira
54.400.001.573/01-66	Bela Estrela	Babaçulândia	29.890,00	906.085.015.059-7	536	2-C		Cesário Félix da Silva
54.000.004.551/97-31	Canoa	Babaçulândia	33.880,00	906.085.012.459-6	1.850	26		Césario Félix da Silva
54.400.001.580/01-68	Folha Larga	Babaçulândia	15.640,00	921.017.010.952-7	4.755	2-J		Destilaria Brasilândia S/A
54.000.003.078/97-20	Solta	Babaçulândia	31.149,60	906.085.008.940-5	1.950	2-G		Dirceu Pinto da Cunha e Cia Ltda
54.400.001.570/01-22	Folha Larga	Babaçulândia	96.598,00	906.085.017.205-1	3.691	2-O		Domicilia Fernandes de Souza
54.400.002.085/01-76	Paraná	Babaçulândia	7.744,00	941.018135.070-5	3689	2-O		Emanuel Gonçalves de Melo
54.000.004.670/97-21	Solta	Babaçulândia	31.149,60		2.477	2-J	87/88v	Empreendimentos Imobiliários Bom Retiro S/A, Ind. E Comércio
54.400.002.093/01-12	Quinta Dimensão II	Babaçulândia	5.000,00	000.019.485.217-7	3.305	2-M		Empresa Lapeana Ltda
54.400.002.086/01-11	Quinta dimensão I	Babaçulândia	7.000,00	000.019.486.876-6	3.305	2-M		Empresa Lapeana S/A
54.400.002.087/01-65	Morro Agudo	Babaçulândia	8.000,00	531.014.043.974-3	3.929	2-P		Enilton Nunes Cordeiro
54.400.001.589/01-79	Cajueiro	Babaçulândia	46.051,00	906.085.009.938-9	1.984	2-G		Epaminondas Arcanjo Canivelo
54.400.002.104/01-64	Montanha	Babaçulândia	7.000,00	901.458.017.493-4	3.515	2-N		Epaminondas Arcanjo Canivelo
54.400.002.084/01-21	Filândia	Babaçulândia	9.000,00	901.458.017.507-8	3.514	2-N		Epaminondas Arcanjo Canivelo
54.400.002.064/01-51	Macatuba	Babaçulândia	9.160,00	924.083.010.030-3	2.533	2-J		Fernando Velezi Filho
54.400.002.066/01-40	Gameleira	Babaçulândia	5.808,00	000.019.474.851-5	2.832	2-K		Francisco Batista Neto
54.400.002.062/01-61	Corrente	Babaçulândia	9.950,00	000.019.487.449-9	4.459	2-R		Frigo Charque Garantã Ltda
54.400.001.588/01-24	Corrente	Babaçulândia	10.000,00	000.019.486.299-7	4459	2-R		Frigo Charque Garantã Ltda
54.400.002.105/01-17	Varginha	Babaçulândia	6.100,00	000.019.473.014-4	4.148	3-H		Frigorífico Amambai S/A
54.400.001.586/01-35	Pouso alegre	Babaçulândia	10.400,00	531.014.044.016-4	3.927	2-P		Gilson Antônio da Silva
54.400.002.102/01-75	São Carlos	Babaçulândia	5.000,00	000.019.471.704-0	4553	2-S		Gislane Komarchewski
54.400.002.061/01-17	Jatobá	Babaçulândia	9.680,00	921.050.333.085-4	2942	3-E		Guilherme Ramos



EM BRANCO

								Furquim
54.400.002.059/01-48	Floresta	Babaçulândia	7.937,60	000.019.480.320-6	4.766	2-T		Jaques Samuel Blinder
54.400.002.060/01-72	Esperança	Babaçulândia	9.680,00	903.043.005.240-2	3.627	2-O		JC Queirz Silva advogados S.C
54.400.002.058/01-01	Brejão	Babaçulândia	9.680,00	921.050.017.345-6	2508	2-J		João Murad Andrade
54.400.002.056/01-12	Bacuri	Babaçulândia	8.906,00	924.075.034.908-4	3.380	2-P		Joel Jerônimo
54.400.002.065/01-03	Campo alegre	Babaçulândia	9.680,00	936.049.015.172-8	3.835	2-P		José Américo Soares Filho
54.000.000.168/98-95	Santo Inácio	Babaçulândia	12.668,00	906.085.009.024-4	3.803	2-P		José Carlos Filho/Antônio F. de Almeida Pradp
54.400.002.068/01-39	Vão do Sangue I	Babaçulândia	9.507,20	921.050.004.162-2	4.211	2-R		José Divani Borges Brito
54.400.002.107/01-06	Muricizal Gleba I	Babaçulândia	9.990,00	813.060.011.193-0	2.435	164		José Ferreira Nunes
54.400.002.069/01-83	Muricizal Gleba I	Babaçulândia	9.990,00	813.060.011.207-4	2.435	164		José Ferreira Nunes
54.400.001.569/01-06	Bom Jardim	Babaçulândia	13.690,00	925.179.101.613-0	3951	2-P		Jovino Vieira Pontes Neto
54.400.002.103/01-10	Monte Sinai	Babaçulândia	5.000,00	924.210.101.222-7	2150	2-H		Laticínios Boma Comércio Industrial Ltda
54.000.002.523/97-25	Folha Larga	Babaçulândia	24.200,00	000.019.492.752-5	4746	2-T		Luiz Carlos dos Santos
54.400.002.074/01-96	Corrente	Babaçulândia	5.326,00	814.016.020.966-1	4.647	2-J		Luiz Roberto Lopes Martinez
54.400.001.574/01-19	Tamburil I	Babaçulândia	12.544,00	000.019.476.099-0	4733	2-T		Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo
54.400.002.078/01-74	Tamboril	Babaçulândia	5.000,00	000.027.632.376-8	4.732	2-T		Marcelo Ignácio Pinheiro de Macêdo
54.400.002.071/01-52	Tamboril II	Babaçulândia	5.000,00	000.019.476.102-3	4732	2-T		Marcelo Ignácio Pinheiro de Macedo.
54.400.002.106/01-53	Santa Maria	Babaçulândia	7.144,50	000.027.641.430-5	5.166	2-V		Marly Célia de Oliveira
54.400.002.167/01-11	Passo da Ema	Babaçulândia	9.641,00	925.039.009.806-4	1.922	2-G		Maurício Fernandes Asmar
54.400.002.174/01-12	Brejo Bonito	Babaçulândia	9.681,00	906.085.012.475-8	3.547	2-M		Maxly Afonso
54.400.002.173/01-78	Morro Bonito	Babaçulândia	9.680,00	906.085.012.432-4	084	2-A		Monterei Retífica de Motores Ltda
54.400.002.164/01-87	Corrente	Babaçulândia	7.500,00	624.047.040.649-9	3.663	2-O		Nilton Mikail



EM BRANCO

54.400.001.578/01-99	Santa Maria	Babaçulândia	85.000,00	930.202.018.732-7	3.851	2-P		Pedro Alves da Luz
54.400.002.077/01-20	Três Poderes	Babaçulândia	6.050,00	901.474.012.866-7	4.566	2-S		Pedro Garcia da Silva
54.400.002.166/01-76	Caeté	Babaçulândia	8.125,10	000.027.633.623-1	5.137	2-V		Prévia Empreendimentos Imobiliários
54.400.002.092/01-78	São Vicente	Babaçulândia	5.805,00	000.019.486.272-5	4.512	2-S		Produtora de Charque Quem Sabe Sabe Ltda
54.400.001.582/01-57	Riachão	Babaçulândia	17.133,00	903.060.120.820.1	4.781	2-T	92	Renato Luiz Rodrigues Gonçalves
54.400.001.579/01-33	Quinta Dimensão	Babaçulândia	12.100,00	923.109.102.342-8	763	3-G		Ricardo de Andrade
54.400.001.584/01-46	Corrente	Babaçulândia	14.520,00	000.019.474.891-1	4.321	2-R		Rômulo Marques de Oliveira Melo
54.400.002.170/01-34	São Salvador	Babaçulândia	5.203,00	816.043.126.896-1	4.666	2-S		Salvino Alves Penido Junior
54.400.002.163/01-32	Santo Antônio	Babaçulândia	5.945,00	901.474.012.360-6	4272	2-R		Sebastião Antônio Montemor
54.400.001.577/01-44	Morro da Catinga	Babaçulândia	78.000,00	636.01.022.306-4	3.157	2-L		Sebastião Paulino de Oliveira
54.400.002.175/01-67	Boa Sorte	Babaçulândia	9.680,00	921.050.015.296-3	3.779	2		Vilmar Pinto de Bastos
54.400.001.585/01-91	Jatobá	Babaçulândia	19.380,00	921.084.012.203-1	4762	1-B		Wander Gouvieia
TOTAL			1.225.499,1000					

Fausto Damasceno de A. Rios
Fiscal de Cadastro e
Tributação Rural
INCRA/SR-268

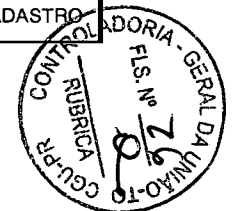


EM BRANCO

ANEXO 2

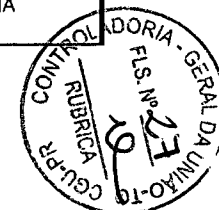
PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ACIMA DE 10.000,0000ha

PROCESSOS	FISCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	ÁREA	MUNICÍPIO	ATA/ENTRADA	STATUS
TOTAL				0,0000			
54400.000094/2005-56	FISC. 54400.001160/1999-60	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA	FAZ. RIO VERDE	71.215,1000	ARAGUAÇU	31/1/2005	ARQUIVADO, APARENTEMENTE PROBLEMA NA CADEIA SUCESSÓRIA, AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
54400.000066/2007-09	FISC. 54400.002777/2007-18 - 54400.000182/2007-10	MATHIAS ALEXEY WOELZ	FAZ. PONTE ALTA	25.051,1081	MATEIROS	30/12/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO PROBLEMAS NA DIVISA DE TO/BA PROCESSO ENCERRADO
54400.000952/2008-13	FISC. 54400.001238/2008-34	AGRO-INDUSTRIA TOCANTINS S/A	FAZ. CACHOEIRA	22.079,3687	PONTE ALTA DO TOCANTINS	8/5/2008	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.000224/2008-01	FISC. 54400.000920/2008-18	GURUPI PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	FAZ. PLANETA	22.074,9481	LAGOA DA CONFUSÃO	21/1/2008	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.001718/2006-33	FISC. 54400.002387/2006-06	FAZENDA VISTA ALEGRE S/A	FAZ. VISTA ALEGRE	20.685,8979	ARAGUANÃ	28/9/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO/CADEIA DOMINIAL
54400.001855/2006-78	FISC. 54400.001471/2007-36	AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA LTDA	FAZ. CACHOEIRA	20.397,5760	ARAGUAÇU	20/10/2006	REANALISE/CADASTRO O/CADEIA DOMINIAL
54400.000757/2010-08	FISC. 54400.000394/2011-83	OLINDO CHAVES DOS SANTOS	FAZ. SAPUCAIA	20.170,9198	PIRAQUÊ	1/4/2010	ANALISE/CADASTRO



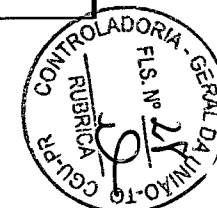
EM BRANCO

54400.003570/2007-52	VOLUMES 01 À 12 - FISC.	CIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA	FAZ. COBRAPE	20.026,8443	LAGOA DA CONFUSÃO E FORMOSO DO ARAGUAIA	27/11/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
54400.001455/2006-62	FISC. 54400.000515/2007- 19	RUTH ELEONORA ADRIANO DA SILVA E OUTROS	FAZ. DONA MARIA	19.922,0929	ARAGUAINA	15/8/2006	PROCESSO ENCERRADO PARTE DA CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR ENCAMINHADO AO TERRA LEGAL RETOMADA DAPARTE EM ÀREA DA UNIÃO
54400.001952/2008-22	FISC. 54400.000859/2009- 81	MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS E OUTROS	FAZ. LAGES	19.576,6283	PARANÁ	26/9/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
54400.001255/2010-96	FISC. 54400.002123/2010- 81	ANTÔNIO LUIZ FUCHTER	FAZ. BOA FORTUNA	18.403,0490	PIUM	8/6/2010	PENDENCIA AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DAS PENDÊNCIAS/CADEI A DOMINIAL
54400.003118/2007-91	FISC. 54400.000918/2008- 31	RIO REAL EMPREENHIMENTOS LTDA	FAZ. LAGO GRANDE	18.249,2477	SANDOLANDIA E FORMOSO DO ARAGUAIA	19/10/2007	REANALISE/CADASTR O/CADEIA DOMINIAL
54400.002145/2007-46	FISC. 54400.002775/2007- 11	AGROPECUÁRIA CAMARGO E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA	FAZ. IPANEMA	17.493,0438	DIVINOPOLIS	16/8/2007	PROCESSO EM ANDAMENTO PARTE DA CADEIA SUCESSÓRIA IRREGULAR ENCAMINHADO AO TERRA LEGAL RETOMADA DAPARTE EM ÀREA DA UNIÃO, ALÉM DE PARTE EMÁREA DOESTADO
54400.001788/2009-34	FISC. 54400.002888/2009- 88 VOL. I, II E III.	EURIDES FACHINI E OUTROS	FAZ. NOVO HORIZONTE	17.127,6741	MURICILÂNDIA E SANTA FÉ	8/6/2009	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR



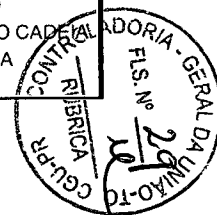
EM BRANCO

54400.000539/2010-65	FISC.54400.002056/2010-03	MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS	FAZ. RIO PRETO E TATA DO VALE	16.677,8281	ARAGUAINA	8/2/2010	ANALISE/CARTOGRAFIA
54400.001040/2009-31	FISC. 54400.002369/2009-10	MAXIMU'S PARTICIPAÇÕES S/A	FAZ. MANDUCA	16.507,7763	NOVO ACORDO	18/3/2009	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.000610/2007-12	FISC.54400.002078/2007-60 54400.001221/2001-19 54400.001219/2001-31	PSG EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	FAZ. TRINDADE	16.163,6845	LAGOA DA CONFUSÃO	30/3/2007	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.000071/2005-41	FISC. 54400.000076/2005-74 E 00092/2005-67 E 000253/2005-12 E 00429/2006-17	AGROPECUÁRIA CAPIXABA LTDA.	FAZENDA YARA I,II, TOCA DO LOBO, CABECEIRA NOVA E MANSIDAO	15.758,7177	SANTA ROSA DO TOCANTINS	24/1/2005	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.000277/2010-39	FISC.54400.002007/2010-62	PAULO ROBERTO DA ROSA	FAZ. SANTA ROSA	15.333,5629	MATEIROS	1/2/2010	ANALISE/CADASTRO/ CADEIA DOMINIAL
	FISC. 54400.002018/2008-28	LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO	FAZ. LAGOÃO	14.963,4000	SANDOLÂNDIA	10/10/2008	ANALISE/CADASTRO/ CADEIA DOMINIAL
54400.000706/2010-78	FISC. 54400.001957/2006-50	AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA	FAZ. AMPAR	14.543,4590	DIANÓPOLIS	24/3/2010	ANALISE/CADASTRO/ CADEIA DOMINIAL
54400.000955/2009-20	FISC. 54400.000500/2000-96	AGROPECUÁRIA JAN S/A.	FAZ. JAN, JAN II, III E IV.	14.317,4535	PIUM	12/3/2009	ANALISE/CADASTRO/ CADEIA DOMINIAL
54400.003016/2007-75	FISC. 54400.000364/2008-71	LAZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS	FAZ. RANCHO NOVO	13.838,4694	RIO DA CONCEIÇÃO	9/10/2007	ANALISE/CADASTRO/ CADEIA DOMINIAL
54400.001243/2008-47	FISC.54400.002095/2007-05	ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA	FAZ. PÊ DO MORRO	12.863,3733	MIRANORTE/RIO DOS BOIS/FORTALEZA DO TABOCÃO	16/8/2007	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.000274/2008-81	FISC. 54400.000893/2008-75	MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA	FAZ. NATAL, LAGO GRANDE E FLORES	12.393,4620	XAMBIOÁ	8/2/2008	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.002001/2007-90	FISC. 54400.000931/2008-80	ENERPEIXE S.A	FAZ. PEDRA RISCADA	12.278,4319	SÃO SALVADOR	19/7/2007	ANALISE/CADASTRO



EM BRANCO

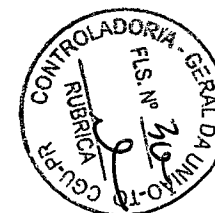
54400.001718/2009-86	FISC. 54400.002633/2009-09	JOÃO MINORU IZUMI	UNIFICAÇÃO DOS LOTES 01 A 15 LOTº PONTE ALTA	12.225,1988	MATEIROS	1/6/2009	REANALISE/CARTOGRAFIA PEÇAS TÉCNICAS
54400.001864/2010-45	FISC. 54400.002218/2010-03	CF-AGROPECUARIA LTDA	FAZ. AGUA LIMPA I E II<SO MINHA E FORRO	12.108,2240	SANDOLÂNDIA	20/08/2010	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.002059/2007-33	DESAP. 54400.001827/2001-46	ESPÓLIO DE HUMBERTO MENDES DA SILVEIRA	FAZ. RIO DO PEIXE	11.890,3381	PEIXE	10/8/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
54400.001537/2010-93	FISC. 54400.002241/2010-90	AMILTON VICENTE INÁCIO	FAZ. GRANDE ORIENTE TUPIARA I E II	11.531,9252	PARANÃ	7/7/2010	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.001382/2010-95	FISC.54400.002219/2010-40	ANTONIO LUIZ FUCHTER	FAZ. ARAGUACEMA	11.431,6161	ARAGUACEMA	30/6/2010	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.003252/2007-91	FISC. 54400.002298/2008-74	ALVARO TARLE PISSARRA E OUTRO	FAZ. SAN VITO	11.206,3830	ALMAS	6/11/2006	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.000498/2000-46	FISC. 54400.000498/2000-46	WALDIR DIONÍZIO	FAZ. SÃO BENTO E ITAGUASSÚ	11.054,1073	ARAGUACEMA	27/3/2000	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR
54400.002045/2006-39	FISC. 54400.002793/2007-01	AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA	LOTEAMENTO AMPAR	10.650,6938	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	8/11/2006	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.001602/2010-81	FISC. 54400.00251/2010-79	ADECO-AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.	FAZ. CONQUISTA I, II, E III	10.609,6450	DIANÓPOLIS	22/7/2010	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.000609/2007-80	FISC.54400.000907/2008-51	IMPERADOR AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A	FAZ. IMPERADOR	10.571,6430	PIUM	29/3/2007	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.000400/2007-16	FISC. 54400.002076/2007-71	MAURO DONIZETE SILVERIO RODRIGUES E OUTROS	FAZ. BOCALON I, II, III E FAZ. TABOCA	10.446,4343	DIVINOPOLIS	6/3/2007	ANALISE/CADASTRO/CADEIA DOMINIAL
54400.000001/2008-36	FISC. 54.400.000909/2008-40	ANIBAL FERREIRA GOMES	LOTES 42, 42-A, 48, 49 E 50 LOTº SANTO ANTONIO	10.144,5656	CAMPOS LINDOS	2/1/2008	PROCESSO ENCERRADO CADEIA SUCESSÓRIA REGULAR



EM BRANCO

54400.002767/2008-55	FISC. 54400.000855/2009-01	RIO CORTADO AGROPECUARIA LTDA	FAZ. MALASCA	10.096,2361	MURICILÂNDIA	27/11/2008	ANALISE/CADASTRO/ CADEIA DOMINIAL
TOTAL				652.080,1276			
ENCERRADOS				159.143,9738			
PERCENTUAL DE PROCESSOS JÁ ENCERRADOS				25%			

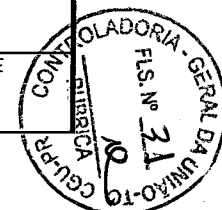

 Fausto Damião de A. Rios
 Fiscal de Cadastro e
 Tributação Rural
 INCRA/SR-26/TO



EM BRANCO

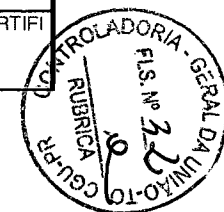
ANEXO 3

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS ACIMA DE 5.000,000 HA								
	PROCESSOS	FISCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	ÁREA	MUNICÍPIO	DATA/ENTRADA	STATUS
56	54400.002455/2009-22		ISIS INCORPORADORA LTDA.	FAZ. VÃO DE SÃO BENTO	9.954,2720	PARANÁ	3/9/2009	ANALISE/CADASTRO
57	54400.001143/2005-78	03 (três) volumes	CARAIBAS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO	FAZ. CARAIBAS	9.722,0882	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	3/8/2005	CERTIFICADO/ARQUIVO
58	54400.002349/2006-04	FISC. 54400.002049/2007-06	JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER	FAZ. SANTA ANGELINA	9.374,0024	BREJINHO DE NAZARÉ	12/12/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
59	54400.002035/2008-65	FISC. 54400.002766/2008-19	BRADESPAN PARTICIPAÇÕES LTDA	FAZ. CANUANÃ	9.288,6391	FORMOSO DO ARAGUAIA	10/10/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
60	54400.000586/2008-94	FISC. 54400.000929/2008-11	EUCLESIO GUIMARES CARVALHO E OUTROS	FAZ. CANGUÇU	9.144,3691	CASEARA	10/4/2008	ANALISE/CARTOGRAFIA
61	54400.001172/2010-05		CORNELIANO EDUARDO DE BARROS	FAZ. TERRA DURA	9.052,7758	SÃO BENTO DO TOCANTINS	11/5/2001	OBTENÇÃO DE TERRAS
62	54400.001854/2006-23	FISC. 54400.001474/2007-70	AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA LTDA.	FAZ. CACHOEIRA DO CAJÁI	8.985,5822	DIANÓPOLIS	20/10/2006	REANALISE/CADASTRO
63	54400.000926/2008-87	FISC. 54400.002364/2008-14	DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	FAZ. SÃO FRANCISCO	8.805,4214	PARANÁ	22/4/2008	TITULO PAROQUIAL
64	54400.003584/2007-76	FISC. 54400.000932/2008-34	HELTON OLIVEIRA AGUIAR	FAZ. CANAÃ	8.607,1063	SANDOLANDIA	29/11/2007	ANALISE/CADASTRO
65	54400.001656/2006-60	FISC. 54400.002592/2008-86 - 54400.002591/2008-31	ÊXITO TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA	FAZ. RETIRO	8.582,8607	PARANÁ	14/9/2006	CERTIFICADO/ANALISE/CADASTRO/DESMEMBAMENTO
66	54400.002255/2010-11	FISC. 54400.002540/2010-24	WALTER MARCHI	FAZ. VEREDA DO TOCANTINS	8.455,5838	NOVO ACORDO	4/10/2010	ANALISE/CADASTRO
67	54400.000152/2007-11	FISC.	AGRO PASTORAL FURNA AZUL LTDA.	FAZ. SANTO ANTONIO	8.396,7629	ANANÁS	17/1/2007	VERIFICAR DOMÍNIO DO IMÓVEL
68	54400.001552/2005-74	FISC. 54400.001677/2007-66	OSVALDO DE SOUSA REIS	FAZ. OSARA II	8.354,6910	SÃO SEBASTIÃO	4/10/2005	ANALISE/CADASTRO
69	54400.003288/2007-75	FISC. 54400.000939/2008-56	MARIO DEL BIANCO	FAZ. CAJAMUNUM II	8.318,6234	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	7/11/2007	ANALISE/CARTOGRAFIA
70	54400.003322/2007-10	FISC. 54400.000905/2008-61	SETÍMIO DE OLIVEIRA SALA	FAZ. QUATRO ESTRELAS	8.289,9859	GOIATINS	14/11/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO



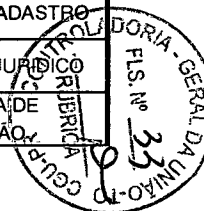
EM BRANCO

71	54400.001054/2008-74	FISC.54400.002669/2008-18	CARLOS ROBERTO POIANI E OUTRO.	FAZ. RIO FORMOSO	8.286,8418	DUERÉ	4/6/2008	ANALISE/CADASTRO
72	54400.002648/2007-11	FISC. 54400.000850/2008	AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A	FAZ. TERRA GRANDE II	7.884,1067	BERNARDO SAYÃO	29/8/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
73	54400.000678/2009-55	FISC. 5400.002266/2009-50	OILON JORGE DA COSTA	FAZ. GAIVOTA	7.880,0939	DOIS IRMÃOS	19/2/2009	ANALISE/CADASTRO
74	54400.003061/2009-91	FISC. 54400.003789/2009-13	ENEAS CLOVES DE LIMA	FAZ. TRÊS FRONTEIRAS I, II E III	7.870,6026	SANTA RITA DO TOCANTINS	15/10/2009	ANALISE/CADASTRO
75	54400.001147/2009-80	FISC.54400.002576/2009-74	ANTONIO EUSTAQUIO ALVES	FAZ. ESMERALDA	7.738,4390	ARAPOEMA	19/3/2009	VERIFICAR DOMINIO DO IMOVEL
76	54400.001911/2010-51	FISC. 54400.002221/2010-19	LUIZ CARLOS DAL MOLIN	FAZ. REMANSÃO	7.709,8757	DUERE	9/9/2010	ANALISE/CADASTRO
77	54380.000432/2009-69	processo encaminhado pela SR-24.	PAULO SILVA COPPETTI	FAZ. NOVA COLINA	7.669,2135	BARREIRA DO PIAUÍ	2/3/2009	PARA SR-24
78	54400.001473/2007-25	FISC.54400.0000248/2008-52	DULCE FREIRE SENA E OUTROS	FAZ. TRAYRAS E CONCEIÇÃO	7.650,5877	ARRAIAS	7/5/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
79	54400.001878/2007-63	FISC. 54400.002047/2007-17	AGROPECUÁRIA DOIS R	FAZ. AGUA FRIA	7.641,2852	PRESIDENTE KENNEDY	26/6/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
80	54400.003460/2009-52		IZABELA CRISTINA BEZERRA PEREIRA E OUTRA	FAZ. CURRALINHO	7.468,9291	PARANÃ	2/12/2009	ANALISE/CADASTRO
81	54400.000962/2008-41	FISC. 5440.002304/2009-74	PAULO AMARAL VASCONCELOS	FAZ. BARBIÉ	7.433,3566	FORMOSO DO ARAGUAIA	15/5/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
82	54400.001867/2008-64	VOL. I, II, III, IV E V - 54400.001866/2008-10	ANTONIO AIME COMAR E OUTROS	FAZ. VALE DO JENIPAPO	7.282,3005	PAU D'ARCO E ARGUAINA	16/9/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
83	54400.000410/2006-71	Fisc. 000505/00-18 e 000506/00-72 54400.000706/2010-78	AMPAR LTDA	FAZ. LARANJEIRA	7.254,2169	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	15/2/2006	REANALISE/CADASTRO
84	54400.002239/2007-15	FISC. 54400.002774/2007-76	TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO	FAZ. TRIANGULO	7.234,5950	MURICILÂNDIA	21/8/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
85	54400.002038/2006-37	0368/2002-64 - DESAPROPRIAÇÃO	LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA	FAZ. BOIADEIRA	7.218,5771	ANGICO	7/11/2006	CERTIFICADO/ARQUIVO
86	54400.000927/2008-21	FISC.54400.000860/2009-14	RENIR PIVA E OUTRO	FAZ. BOA ESPERANÇA	7.115,2013	PARANÃ	22/4/2008	TITULO PAROQUIAL
87	54400.000131/2005-26	FISC.5400.000075/2055-20 E 54400.000073/2005-31	AGROPECUARIA CAPIXABA LTDA	FAZ. CARACOL E MACATUBA	7.017,9323	IPUEIRAS	4/2/2005	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO



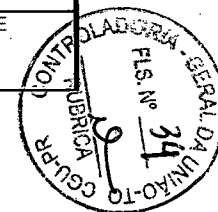
EM BRANCO

88	54400.001256/2010-31	FISC. 54400.002121/2010-37	CONDOMINIO CEU AZUL	FAZ. ALTAMIRA	6.870,6630	PIUM	25/5/2010	ANALISE/CADASTRO
89	54400.000925/2008-32	FISC. 54400.001353/2008-17	LUIZ CARLOS MARQUES SIMÕES E OUTRO	FAZ. QUATRO AMIGOS	6.870,6311	ABREULÂNDIA	24/4/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
90	54400.002221/2009-85	FISC. 54400.000692/2010-92	LEISER FRANCO DE MORAES	FAZ. CERRADO VERDE	6.826,9727	ARAGUACEMA	29/7/2009	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
91	54400.003190/2007-18	FISC. 54400.003190/2007-18VOL. II, 54400.003190/2007-18VOL. III / 54400.003573/2007-96	DEMETRIO ANDRADE COELHO	FAZ. CAJAMUNUM	6.823,1162	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	25/10/2007	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
92	54400.001468/2010-18	FISC. 54400.002222/2010-63	AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA	FAZ. APRAZIVEL	6.819,9065	TALISMÃ	29/7/2010	ANALISE/CADASTRO
93	54400.000223/2008-59	FISC. 54400.002072/2006-10	MARIA JOSE DAS NEVES	FAZ. ARAGUAIA E BAIXA VERDE	6.784,0230	ARAGUAIA E SANTA FÉ DO ARAGUAIA	21/1/2008	INFORMAÇÃO DO ITERTINS
94	54400.001091/2006-11	FISC. 54400.000713/2008-55	TARCISIO DE MEIRA LINS FILHO E OUTROS	FAZ. ANDORINHA I	6.778,6574	PAU D'ARCO	14/7/2006	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
95	54400.001109/2006-84		JOAQUIM FARIA DAFLON	FAZ. SANTO ANTONIO E OUTRAS	6.743,9759	ANANÁS	10/7/2006	ANALISE/CADASTRO
96	54400.000492/2008-15	FISC. 54400.000934/2008-23	ANTONIO LASARO MANTOVANI E OUTROS	FAZ. SÃO JOÃO	6.717,9504	PEIXE	2/4/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
97	54400.000257/2010-68		MARCIO ROGERIO FACCINE	FAZ. SÃO BENTO	6.712,2219	MARIANÓPOLIS	28/1/2010	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
98	54400.002252/2009-36	FISC. 54400.000935/2010-92, 54400.000322/2010-55	ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA	FAZ. ELDORADO	6.694,9810	MATEIROS	4/8/2009	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
99	54400.001578/2006-01	FISC. 54400.002053/2007-66	VIRGINIA BORGES ADRIANO E OUTROS	FAZ. CANAÃ	6.559,4972	ARAGOMINAS	5/9/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
100	54400.002819/2008-93	FISC. 54400.001223/2009-57	LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS	FAZ. VALE TUDO	6.501,9584	CARMOLANDIA	18/12/2008	ANALISE/CADASTRO
101	54400.000087/2006-35	FISC. 54400.000894/2008-10	MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA	FAZ. GUANABARA	6.481,0200	ANANÁS	16/1/2006	PARECER JURÍDICO
102	54400.002821/2007-81	FISC. 54400.000919/2008-85	IRINEU ZAGONEL	FAZ. MARUPIARA	6.455,8148	GUARÁI	6/9/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO



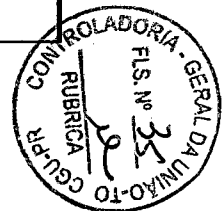
EM BRANCO

103	54400.001738/2006-12	FISC. 54400.002778/2007-54	JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA	FAZ. SANTA MARTA	6.452,3186	PIRAQUÊ	2/10/2006	ANALISE/CADASTRO
104	54400.001089/2010-28	FISC. 54400.002063/2010-05	CELSO JOSÉ DALBEN E OUTRO	FAZ. DALBEN	6.448,2589	DIVINOPOLIS	4/5/2010	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
105	54400.002337/2009-14	FISC. 54400.001272/2010-23	FRIGOVALE NORTE AGROPECUARIA LTDA	FAZ. SALIONE	6.440,4572	PONTE ALTA DO TOCANTINS	21/8/2009	ANALISE/CADASTRO
106	54400.003085/2009-41	FISC. 54400.001257/2010-85	JP AGROPECUÁRIA LTDA.	FAZ. SÃO FRANCISCO E BOCA DA MATA	6.436,0751	ANANÁS	16/10/2009	ANALISE/CADASTRO
107	54400.002588/2008-18	FISC. 54400.000871/2009-96	AILTON BENTO BARBOSA	FAZ. CAÇARA	6.427,8618	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	28/11/2008	ANALISE/CARTOGRAFIA
108	54400.003073/2009-16	FISC. 54400.00139/2010-01	POLÍPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA.	FAZ. SANTA TEREZINHA	6.363,1220	FORTALEZA DO TABOCÃO	16/10/2009	ANALISE/CADASTRO
109	54400.003070/2009-82	FISC. 54400.001238/2010-59	AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE S/A	FAZ. JUNÇÃO DOS LOTES 07 DO LOTº PIABANHA	6.348,9496	LIZARDA	7/10/2009	ANALISE/CADASTRO
110	54400.003740/2009-61	FISC. 54400.002304/2007-09	AGROPECUARIA JP	FAZ. SÃO FRANCISCO E BOCA DA MATA	6.348,6408	ANANÁS	21/12/2009	JUNTAR PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO
111	54400.002341/2009-81		VALDEMIRO BELLINI	FAZ. CARRASCO	6.344,1934	PONTE ALTA DO TOCANTINS	21/8/2009	ANALISE/CADASTRO
112	54400.000276/2008-70	FISC. 54400.000913/2008-16	LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.	LOTES 166, 167, 165,	6.338,3609	LAGOA DO TOCANTINS	13/2/2008	REANALISE/CADASTRO
113	54400.003447/2009-01	FISC. 54400.001025/2010-27	JOAO LOPES SALGADO E OUTROS	FAZ. ELDORADO	6.314,1023	COUTO MAGALHAES	4/12/2009	ANALISE/CADASTRO
114	54400.000221/2007-89	FISC. 54400.001734/2007-15 - 54400.000220/2007-34 54400.0054400.000222/2007-23	CICERO NAVES DE AVILA	LOTES 8, 84 A 87 E 89	6.285,9723	MURICILÂNDIA	30/1/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
115	54400.000967/2008-73	FISC. 54400.002668/2008-73	JOSE MARQUES FERREIRA	FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	6.277,2176	ANANÁS	12/5/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO



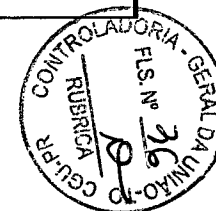
EM BRANCO

116	54400.001078/2008-23	FISC.	ESPÓLIO DE JOAO HISSASSI YANO	FAZ. JOMA	6.254,4789	PARANÃ	9/6/2008	ARQUIVADO/ENCERRADO - (TRANCORRIDO IN ALBIS)
117	54400.003340/2009-55	I	JOSÉ CIRILO DE ALMEIDA	FAZ. BACABA, SÃO LUIZ E RETIRO DA SERRINHA	6.247,4719	MIRANORTE	9/11/2009	OBTENÇÃO DE TERRAS
118	54400.000996/2006-73	FISC. 54400.000725/2007-07, 54400.000786/1997-63, 54400.001116/2000-83	JOSÉ MARIA ANTONIO DE CARVALHO	FAZ. ESPLANADAS	6.199,6395	PEIXE	5/5/2006	CERTIFICADO/ARQUIVO
119	54400.003475/2009-11		TRAÇADAL AGROPECUARIA LTDA	FAZ. TRAÇADAL	6.187,8987	PARANÃ	2/12/2009	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
120	54400.000356/2007-44	FISC. 54400.000724/2007-54	MARCOS JESUS DOMINGUES	FAZ. BOA VISTA	6.171,5756	JAÚ DO TOCANTINS	28/2/2007	VERIFICAR DOMÍNIO DO IMÓVEL
121	54400.000528/2006-07		DEMETRIO BELOUS	FAZ. MIRADOR	6.099,5017	DIANÓPOLIS	14/3/2006	CERTIFICADO/ARQUIVO
122	54400.002372/2010-77	FISC. 54400.002627/2010-00	EMÍLIO CARLOS TARIFA DE LIMA E OUTROS	FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA	6.081,7118	DIANÓPOLIS	28/10/2010	ANALISE/CADASTRO
123	54400.003129/2009-32	FISC. 54400.001319/2010-59	FRANCISCO DEVIGO NETO E OUTROS	FAZ. SÃO PEDRO, SANTA LÍDIA E TALISMÃ	6.051,8431	MARIANÓPOLIS	11/11/2009	ANALISE LAUDO AGRONÓMICO
124	54400.003703/2007-91	FISC.	HERCULANO ARAUJO COSTA FILHO	FAZ. SÃO BENTO	6.046,0218	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	18/12/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
125	54400.001598/2005-93	FIC. 54400.000434/2008-91 54400.000432/2008-01 54400.000433/2008-47	AGROPECUARIA DA ESTIVA S/A	FAZ. ESTIVA	6.003,8114	GUARÁ	14/10/2005	CERTIFICADO/ARQUIVO
126	54400.000099/2006-60	FISC. 54400.000648/2010-82	CIAX-COMERCIO DE PETROLEO LTDA	FAZ. SANTA LUCIA	5.976,7191	SÃO BENTO DO TOCANTINS	19/1/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
127	54400.000583/2008-51	FISC. 54400.000908/2008-03	VILA BELA S/A AGROPASTORIL	FAZ. TRÊS PODERES	5.960,5873	NOVA OLINDA	11/4/2008	VERIFICAR SOBREPOSIÇÃO
128	54400.003298/2007-19	FISC. 54400.003293/2007-88, 54400.003296/2007-11	SAUDIBRAS AGROPECUARIA EMPREENDIMENTO E REP. LTDA	FAZ. MARACAJA	5.940,5067	CASEARA	7/11/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO



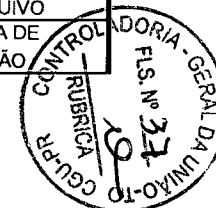
EM BRANCO

129	54400.001123/2005-05	FISC. 54400.001326/2009-17	LUZAIR BATISTA TEIXEIRA	FAZ. LOTEAMENTO SANTO ANTONIO	5.926,4057	CAMPOS LINDOS	2/8/2005	REANALISE/CADASTRO
130	54400.001129/2005-74	54400.001135/2005-21, 54400.000865/2009-39	DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA	FAZ. SÃO LUIZ I E II	5.887,4359	SUCUPIRA	2/8/2005	REANALISE/CADASTRO
131	54400.000213/2008-13	FISC. 54400.000930/2008-45	EUGENIO MENUCCI	FAZ. NAYARA	5.871,1461	DUERE E GURUPI	21/1/2008	REANALISE/CADASTRO
132	54400.001490/2006-81	FISC. 54400.000782/2007-88	ALEXANDRE JÚLIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	FAZ. ELDORADO	5.870,7480	ARAPOEMA	21/8/2006	CERTIFICADO/ARQUIVO
133	54400.001582/2010-48		ASSYR GONÇALVES MARQUES E OUTROS	FAZ. MONTE ALEGRE	5.843,7911	ARRAIAS	13/7/2010	REANALISE/CADASTRO
134	54400.00088/2006-80	FISC. 54400.002051/2007-77	HUGO LEONARDO CASAROTO E OUTRO	FAZ. PEDRA E SÃO DOMINGOS	5.829,5239	PONTE ALTA DO TOCANTINS	19/1/2006	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
135	54400.000531/2009-65		ESTADO DO TOCANTINS	FAZ. SANTA MARIA	5.827,0048	GOIATINS	9/2/2009	ANALISE/CARTOGRAFIA
136	54400.000060/2010-29	FISC. 54400.001961/2010-38	PAULO GARCIA DE MEDEIROS	FAZ. LARGA DO ZE JANUARIO	5.789,1162	PARANÁ	4/1/2010	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
137	54400.003603/2007-64	FISC. 54400.000906/2008-14	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MOURA	FAZ. IPUCA	5.772,0010	LAGOA DA CONFUSÃO	5/12/2007	REANALISE/LAUDO
138	54400.002470/2010-12	FISC. 54400.002628/2010-46	ANTONIO AUGUSTO DE MOURA GUIDO E OUTROS	FAZ. SANTA FÉ	5.726,6318	PEIXE	16/11/2010	ANALISE/CADASTRO
139	54400.002477/2010-26		FRANCISCO DONATO PEREIRA DE ARAÚJO	FAZ. LOTE 09, LOTº JALAPÃO	5.726,6318	SÃO FELIX DO TOCANTINS	9/11/2010	ANALISE/CARTOGRAFIA
140	54400.002258/2007-41	FISC. 54400.000933/2008-89	MARCO ANTÔNIO MARTINS BORGES	FAZ. BORBOREMA II	5.712,4334	ARAPOEMA	28/6/2007	REANALISE/CARTOGRAFIA
141	54400.001579/2006-48	FISC. 54400.002149/2007-24	ALBERTO BORGES DE SOUZA	FAZ. CARAMURU	5.683,9304	PEQUIZEIRO	6/9/2006	CERTIFICADO/ARQUIVO
142	54400.000415/2008-65	FISC. 54400.000937/2008-67	AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	FAZ. RIO VERDE	5.678,2556	SANDOLANDIA	6/3/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
143	54400.001210/2008-05	FISC. 54400.000856/2009-48	BAYER S/A	FAZ. RETIRO	5.660,2832	NATIVIDADE	3/7/2008	TITULO PAROQUIAL
144	54400.000408/2006-00		ROBERTO BORGES DA SILVA E OUTRO	FAZ. CÉU AZUL	5.632,1806	DIVINOPOLIS	15/2/2006	CERTIFICADO/ARQUIVO



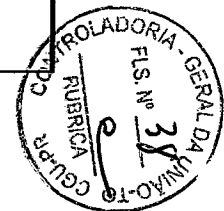
CONVÊNIO
EIA DEBACO

145	54400.003296/2007-11	54400.003298/2007-19, 54400.003293/2007- 88,54400.000911/2008-19	SAUDIBRAS AGROPECUARIA EMPREENHIMENTO E REP. LTDA	FAZ. BACABA	5.626,4451	CASEARA	7/11/2007	CERTIFICADO/ARQUIV O
146	54380.003794/2008-21	OBS. Proc. encaminhado pela SR-24	LORAINÉ MARIA BAZANA EVERLING	FAZ. NOVA FRONTEIRA	5.617,0903	BARREIRAS DO PI (MATEIROS TO)	26/12/2008	DEFINIR DOMINIALIDADE DO IMÓVEL
147	54400.002070/2009-65	FISC. 54400.000463/2010- 78	AGROPECUARIA 7-B LTDA	FAZ. MARAJOARA E SANTA MONICA	5.578,7062	ARAGUATINS	20/7/2009	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
148	54400.001517/2008-06	FISC: 54400.00858/2009-37	CELSO COSTA DE SOUZA	LOTES 19,20 E 21, LOTº PONTE ALTA	5.557,3931	MATEIROS	13/8/2008	ANALISE/CADASTRO
149	54400.002120/2005-81	FISC. 54400.001804/2007- 27	AGROPECUÁRIA ESPADILHA LTDA.	FAZ. BELO HORIZONTE	5.552,6565	FILADELFIA	5/12/2005	ANALISE/CADASTRO
150	54400.002988/2007-42	FISC. 21596.000911/96-15	AGROPECUÁRIA SUDAM LTDA	FAZ. SUDAM	5.524,5878	PUGMIL	1/10/2007	ANALISE (CONHECER E MANIFESTAR)
151	54400.003683/2007-58	FISC. 54400.000249/2008- 05	ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAUJO	FAZ. CALIFÓRNIA	5.517,9503	PIRAQUE E XAMBIOA	14/12/2007	TERRA LEGAL
152	54400.001486/2006-13	FISC. 54400.000053/2009- 93,54400.000054/2009- 38,54400.002218/2008-81	APUANA PROMOC. EMPREEND. E AGROP. LTDA	FAZ. IMPERIAL E VEREDA BONITA	5.455,4178	RIO DOS BOIS	18/8/2006	ENCERRADO/CERTIFI CADO/ARQUIVO
153	54400.002143/2007-57	FISC. 54400.002772/2007- 87 54400.000758/2009-19	ADAM GETLINGER E OUTROS	LOTES 03, 07 E 08-B	5.449,8879	MATEIROS	17/8/2007	REANALISE/CARTOGRA FIA
154	54400.002304/2008-93	FISC.54400.000878/2009- 16	VILMAR DA CRUZ NEGRE	LOTES 01 A 04 E 06-b, LOTº ESPIRITO SANTO	5.446,9035	BREJINHO DE NAZARÉ	14/11/2008	ANALISE/CADASTRO
155	54400.000197/2008-69	FISC. 54400.000938/2008- 10	WANDERLEY LUZINI	FAZ. NOSSA SENHORA DO CARMO	5.414,4886	ARAGUACEMA	28/1/2008	REANALISE/CADASTRO O
156	54400.001148/2007-62	FISC. 54400.002052/2007- 11	ANTONIO DIVINO DA SILVA	FAZ. SÃO FRANCISCO	5.392,9277	CASEARA	23/4/2007	ENCERRADO/CERTIFI CADO/ARQUIVO
157	54400.002101/2005-54	FISC. 54400.001720/2007- 93	ESPOLIO DE ANGELO CREMA MARZOLA	FAZ. UMUARAMA	5.388,2403	PAU D'ARCO	29/11/2005	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO



EM BRANCO

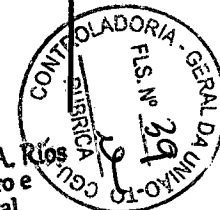
158	54400.000998/2006-62		AGROPECUÁRIA DOIS R LTDA	AGROPECUÁRIA DOIS R LTDA	5.377,4150	ANANÁS	25/4/2006	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
159	54400.000365/2007-35	FISC. 54400.002048/2007-53	MARCOS MOURA DA SILVA	FAZ. TRÊS IRMÃOS	5.369,7354	RECURSOLÂNDIA	28/2/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
160	54400.000156/2010-97	FISC. 54400.001116/2010-62	CLELIO LIMA SALGADO	LOT° JALAPÃO- LOTES 8, 10 E 11	5.337,2319	SÃO FELIX DO TOCANTINS	21/1/2010	ANALISE/CADASTRO
161	54400.002074/2007-81	FISC. 54400.001673/2007-88 - 54400.002073/2007-81, 54400.0002075/2007-26	AGRO TRAFÓ MINERAÇÃO AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A	FAZ. AGUA LIMPA	5.277,5023	DIANÓPOLIS	7/8/2007	ENCERRADO/ARQUIVO ADO
162	54400.000230/2007-70	FISC. 54400.001777/2007-92	JUVENSOR BATISTA BORGES	FAZ. MARAJOARA	5.255,9167	CARIRI DO TOCANTINS	9/2/2007	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
163	54400.003323/2009-18	FISC. 54400.001360/2010-25	BELMIRO ROCHA FERNANDES	FAZ. SÃO SEBASTIÃO DA SERRA GRANDE	5.221,5967	PARANÁ	23/11/2009	ANALISE/CADASTRO
164	54400.002164/2008-53	FISC. 54400.000866/2009-83	ESPOLIO DE PAULO CELSO JUNQUEIRA E OUTROS	FAZ. ESPÍRITO SANTO	5.211,9366	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	30/10/2008	ANALISE/CADASTRO
165	54400.000654/2010-30	FISC. 54400.002053/2010-61	MAXIMUS PARTICIPAÇÕES S/A	FAZ. QUERO-QUERO	5.200,4585	GURUPI	17/3/2010	REANALISE/CADASTRO
166	54400.002411/2010-36	FISC. 54400.002734/2010-20	SERTÃO VERDE AGROPASTORIL S.A	FAZ. CANTO DO SÍTIO	5.174,0947	RECURSOLÂNDIA	4/11/2010	ANALISE/CADASTRO
167	54400.001806/2010-11	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	ESTADO DO TOCANTINS	POLO DE FROTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO	5.170,1842	PORTO NACIONAL	27/8/2010	CERTIFICADO/ARQUIVO
168	54400.001948/2008-64	FISC. 54400.001948/2008-64	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO	FAZ. DIVISA DO PANAMÁ	5.150,8076	ARAGUAÇU	1/10/2008	ANALISE/CARTOGRAFIA
169	54400.001578/2010-80	FISC. 54400.002240/2010-45	ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA.	FAZ. ELDORADO	5.118,4642	MATEIROS	29/7/2010	ANALISE/CADASTRO
170	54400.002036/2008-18	FISC. 54400.000862/2009-03	MARIO QUIRINO DA SILVEIRA	FAZ. VALE DA SERRA	5.104,6443	CAMPOS LINDOS	9/10/2008	AGUARDANDO REANALISE
171	54400.000098/2006-15	FISC. 54400.001355/2008-06	WAGNER MARTINS BORGES	FAZ. RANCHO GRANDE	5.083,0618	ANANÁS	19/1/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO



EM BRANCO

172	54400.002539/2007-02	FISC. 54400.002776/2007-65	AGROPECUÁRIA LIMIRIO GONÇALVES	FAZ. SERRA AZUL	5.073,1280	RIO SONO	27/8/2007	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
173	54400.002388/2006-01	FISC. 54400.002045/2007-10	FERTILIZANTES HERINGER S.A	FAZ. PRIMAVERA	5.063,4619	LAGOA DA CONFUSÃO	21/12/2006	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
174	54400.000155/2010-42	FISC. 54400.002008/2010-15	CONSTANTINO SERGIO DE PAULA RODRIGUES	LOT° JALAPAO- LOTES 12 E 13	5.062,3293	SÃO FELIX DO TOCANTINS	21/1/2010	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
175	54400.001717/2006-99	FISC. 54400.002469/2009-46	AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA	FAZ. MOURÃO II	5.061,1596	ITAPORÁ DO TOCANTINS	28/9/2006	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
176	54400.000273/2009-17	FISC. 54400.002889/2009-22	PAULO VICENTE DA MOTA	FAZ. CURITIBA	5.058,0438	COLMEIA	20/1/2009	ANALISE/CARTOGRAFIA
177	54400.001165/2008-81	FISC. 54400.000857/2009-92	VIENA SIDERURGICA S/A	FAZ. CANTO BOM, RETIRO E SANTA MARIA	5.045,4548	DARCINÓPOLIS	25/6/2008	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
178	54400.000759/2009-55	FISC. 54400.002265/2009-13	PAULO HENRIQUE VIEIRA SADDI E OUTROS	FAZ. DOIS IRMÃOS	5.039,8101	DOIS IRMÃOS	27/2/2009	REANALISE/CADASTRO
179	54400.000746/2010-10	FISC. 54400.002045/2010-15	ADOLFO RODRIGUES BORGES	FAZ. DOM BOSCO E NOSSA SENHORA DE FATIMA	5.034,8644	ARAGOMINAS E CARMOLANDIA	31/3/2010	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
180	54400.003456/2009-94		JOSE MARIA DE SOUSA AMARAL E OUTROS	FAZ. NITEROI I E II	5.030,2516	LAGOA DO TOCANTINS	2/12/2009	ANALISE/CADASTRO
181	54400.001535/2008-80	FISC. 54400.002214/2008-01	UBIRATAN NAGLIATE	FAZ. GIRASSOL	5.021,9067	DIANÓPOLIS	14/8/2008	PENDENCIA DE NOTIFICAÇÃO
182	54400.002336/2010-11		MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA	FAZ. LIMOEIRO	5.012,4972	XAMBIOÁ	21/10/2010	FILA DE ESPERA PARA ANALISAR
183	54400.001865/2008-75	FISC. 54400.002667/2008-29	ANTONIO AIME COMAR	FAZ. ANGELO E FELICIDADE	5.008,8798	PAU D'ARCO	16/9/2008	ANALISE/ITERINS
184	54400.001121/2005-16 fisc-000000000000	00000000	CARAIBA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	FAZ. UBERLANDIA	5.001,7428	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	2/8/2005	ENCERRADO/CERTIFICADO/ARQUIVO
	TOTAL				826.904,4011			
	ENCERRADO				135.083,5813			
	PERCENTUAL DE PROCESSOS JÁ ENCERRADOS				16,33%			

Fausto Damiano de A. Rios
Fiscal de Cadastro e
Tributação Rural
INCR/SR-26/TO

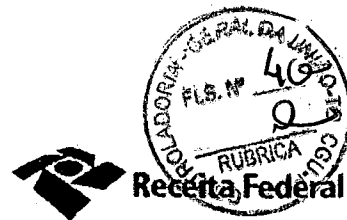


EM BRANCO

ANEXO 4



Ministério da Fazenda



REPRESENTAÇÃO

1) Representado

Nome : João Paulo Rodrigues Junior

CPF : 740.853.956-53

Endereço : Rua da Delegacia, SN, CEP 77905-000, Centro, Angico - TO

Serventuário da Justiça titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Angico - TO,

CNPJ 01.296.398/0001-18, Rua da Delegacia, SN, CEP 77905-000, Centro, Angico - TO.

2) Descrição dos Fatos

A empresa NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.675.923/0001-02, apresentou no processo administrativo número 10850.721790/2012-55 (pedido de parcelamento) os seguintes documentos, todos assinados pelo serventuário supra identificado:

- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, Livro 004, Fls. 124/124v, referente imóvel rural denominado Fazenda "Marcedonia" (sic) com área total de 987,17 há; (ANEXO I desta representação);
- "CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ÔNUE E/OU GRAVAME" (sic) da matrícula 0397, de 12 de junho de 2012, com registro da escritura de compra e venda descrita no item anterior; (ANEXO II desta representação)
- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, Livro 004, fls. 065/065v, de imóvel rural denominado Fazenda "Palestina I", com área total de 961,30 45 há; (ANEXO III desta representação)
- "CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ÔNUS E/OU GRVAME" (sic) da matrícula 0500, de 12 de junho de 2012, com registro da escritura de compra e venda descrita no item anterior; (ANEXO IV desta representação)

Obs.: os documentos acima foram digitalizados e devolvidos a empresa consoante dispõe a Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

Por meio desses documentos e de consultas aos sistemas informatizados da RFB, verifica-se que:

Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR

Embora conste nas escrituras que "ITBI foi devidamente recolhido no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na prefeitura desta cidade, bem como ITR e CCIR e certidões negativas foram apreentadas neste ato" (sublinhamos), não há menção a qualquer dado do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR (administrado pelo INCRA) nas escrituras ou nas certidões de matrícula, contrariando o disposto no parágrafo 6º, artigo 22 da Lei 4.947, de 1966, incluído pela Lei nº 10.267, de 28.8.2001.

A empresa foi intimada no processo administrativo supracitado a apresentar os CCIR dos imóveis, mas não atendeu a intimação.

Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 - Nova Redentora
15090-150 - São José do Rio Preto/SP
Tel. 17 3201-9540, Fax 17 3201-9559

folha 1 de 3

EM BRANCO



Certidão Negativa de débitos do ITR

De acordo com o artigo 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, é obrigatória a comprovação do pagamento do ITR, referente aos cinco últimos exercícios, para serem praticados quaisquer dos atos previstos nos arts. 167 e 168 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

A comprovação de pagamento do ITR é feita por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural (IN SRF nº 438, de 28 de julho de 2004). Nessa certidão o imóvel rural é identificado pelo Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf), nome, município, UF, área total em hectares, nome e CPF do contribuinte (vide modelo – anexo V).

Embora conste nas escrituras que *"ITBI foi devidamente recolhido no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais), na prefeitura desta cidade, bem como ITR e CCIR e certidões negativas foram apreendidas neste ato"*, não há menção ao NIRF e não há nos sistemas da RFB indício de que tenham sido expedidas Certidões Negativas de Débito condizentes com as informações das escrituras (nome do imóvel + município + UF + área + contribuinte/transmitente).

Termo de Arrolamento de Bens

De acordo com o parágrafo 5º, artigo 64, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o Termo de arrolamento de bens emitido pela Autoridade-Fiscal deve ser registrado no competente registro imobiliário independente de pagamento de custas e emolumentos.

Em 21 de dezembro de 2010, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, Renato Cesar Leite, enviou o Ofício DRF/SANTOS/GABINETE Nº 1345 ao serventuário para averbação de Termo de Arrolamento de Bens nas matrículas 0391 e 0500. Em atendimento, na data de 19 de janeiro de 2011, o serventuário encaminhou o OFÍCIO SRI/001/2011 à DRF Santos acompanhado de certidões de matrícula com as devidas averbações dos arrolamentos.

O ANEXO VI deste ofício é composto por cópia dos ofícios citados acima extraída do processo administrativo de arrolamento nº 15983.0000401/2010-92.

Comparando-se as certidões de matrícula emitidas em 19 de janeiro de 2011 (folhas 05 a 08 do ANEXO VI) com as certidões de matrícula expedidas em 12 de junho de 2012 (ANEXOS II e IV), verifica-se que estranhamente nas certidões mais recentes não consta as averbações dos arrolamentos. Frise-se que a Autoridade-Fiscal não pediu cancelamento do arrolamento.

Não apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI)

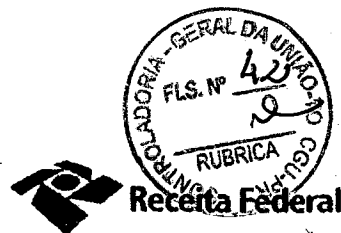
De acordo com o artigo 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração

Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 - Nova Redentora
15090-150 - São José do Rio Preto/SP
Tel. 17 3201-9540, Fax 17 3201-9558

COMISSÃO
DE BOMAS



Ministério da Fazenda



sobre Operações Imobiliárias (DOI), nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A cada operação imobiliária corresponderá uma DOI.

Porém, de acordo com consultas realizadas aos sistemas da RFB, o Serventuário não apresentou qualquer DOI no período pesquisado (de 2007 até 31/06/2012).

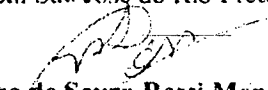
Não consta nas certidões que as áreas tenham sido georreferenciadas.

Em processo administrativo de exigência de ITR de outro contribuinte, cujos dados aqui deixa-se de informar por não estar diretamente relacionado aos fatos, há notícia de decisão judicial que concluiu pela não existência de imóvel rural e mandou cancelar matrícula no cartório de Wanderlândia - TO, município próximo a Angico.

O fatos acima narrados demonstram que o serventuário, em tese, pratica atos sem os devidos requisitos legais, levando-nos a duvidar da verdadeira existência dos imóveis rurais.

Dessa forma, lavra-se a presente representação com proposta de envio ao Conselho Nacional de Justiça.

Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto-SP, 03 de agosto de 2012.


Rosana de Souza Rossi Mendes
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 01213790

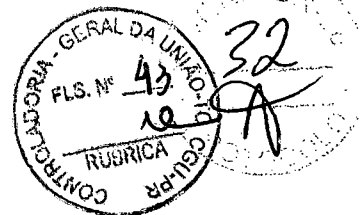
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 - Nova Redentora
15090 150 - São José do Rio Preto/SP
Tel. 17 3201-9540, Fax 17 3201-9559

folha 3 de 3

EM BRANCO

Processo Nº12.0.000112570-0

Ofício nº 1770 / 2012 - CGJUS/DNPJACGJUS
Palmas, 08 de outubro de 2012.



À Sua Excelência o Senhor
GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça
BRASÍLIA-DF.

Assunto: Comunica providências
Referente: Pedido de Providências nº 0005214-79.2012.2.00.0000

Senhor Juiz Auxiliar,

Precedendo-me de cordiais saudações, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que cópia do **Pedido de Providências nº 0005214-79.2012.2.00.0000**, em trâmite nesse Censório Superior, foi encaminhada à Juíza Diretora do Foro da Comarca de Ananás-TO, para, na qualidade de Corregedora Permanente, designada pela lei local - art. 42, inciso I, alínea "u", da Lei Complementar Estadual nº 10/96, inicie imediatamente o procedimento apuratório competente, comunicando-se o resultado da apuração a essa Corregedoria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Outrossim, informo que as informações requeridas a este Censório serão prestadas oportunamente, tão logo haja quaisquer desdobramento da apuração e o seu resultado final.

Colho o ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, colocando esta Corregedoria-Geral da Justiça à disposição para novas informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente em 09/10/2012 16:09
Corregedora-Geral da Justiça

Criado por [99624], versão [4] por [167343] em: 09/10/2012 15:58.

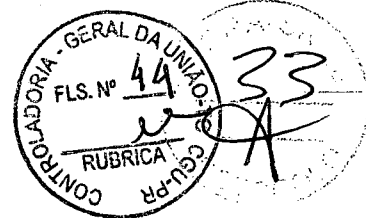
http://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=a... 29/11/2012

ELI BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ANANÁS

Praça São Pedro S/N, Centro, CEP 77890-000 – Telefone: (63) 3442/1413/ Telefax: (63) 3442 1580



OFÍCIO N.º 10/2012 – Gab/Juiza

Ananás-TO, 11 de outubro de 2012.

À Sua Excelência

Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente

Corregedora Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PALMAS - TO

Senhora Corregedora,

Precedendo-me de cordiais saudações, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, se possível, seja encaminhada a esta Comarca o envio de equipe técnica especializada para fins de apuração de eventual conduta administrativa irregular atribuída ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Angico-TO, Comarca de Ananás-TO, referente ao pedido de providência em epígrafe, originária do Conselho Nacional de Justiça, haja vista tratar-se de tema que exige apuração especializada e criteriosa, e contarmos com diminuto número de servidores, vez que nesta Comarca não há escreventes.

Colho o ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

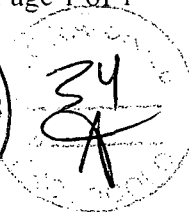
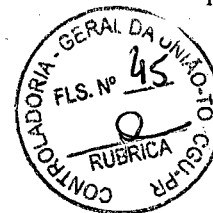
Assinado de forma digital por Ana
Paula Araujo Toribio:352441

Ana Paula Araujo Toribio

Juiza de Direito

EXERCI

Processo Nº12.0.000112570-0



DESPACHO Nº 30792 / 2012 - CGJUS

Face à solicitação formulada pela Douta Magistrada da Comarca de Ananás, e tendo em vista que esta Corregedora detém conhecimento do exíguo número de servidores daquela comarca, e ante à gravidade dos fatos elencados pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, designo os servidores Flávio Leali Ribeiro, Vinicius Rodrigues de Sousa e Gizelson Monteiro de Moura, para auxiliarem a Douta Magistrada na apuração dos fatos entre os dias 30 e 31 do corrente mês.

Destarte, determino aos setores competentes deste censório que adotem as providências pertinentes para atendimento do solicitado.

Dê-se conhecimento à Diretoria do Foro da Comarca de Ananás, a fim de que esta expeça os atos necessários.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Assinado eletronicamente por Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente em 24/10/2012 15:50
Corregedora-Geral da Justiça _____

Criado por [352076], versão [4] por [352076] em: 19/10/2012 09:56.

http://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=a... 29/11/2012

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ANANÁS
GABINETE DA JUÍZA



PORTARIA Nº 016/2012

Dispõe sobre a equipe técnica especializada para apuração de eventual conduta administrativa irregular do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Angico/TO.

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventual conduta administrativa irregular cometida pelo Oficial de Justiça do Cartório de Imóveis de Angico/TO;

CONSIDERANDO o despacho/ofício 30792/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual indica equipe técnica para apuração dos fatos;

RESOLVE: _____

Art. 1º. Nomear os servidores **FLAVIO LEALI RIBEIRO**, **VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA** e **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, para entre os dias 30 e 31 do corrente mês, proceder à inspeção no Cartório de Registro de Imóveis de Angico/TO, com relação ao objeto tratado nos autos Administrativos n.º 120000112570-0, do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresentando relatório ao final.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

— Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. —

— **GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO**, em Ananás, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). —

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
Juíza de Direito Diretora do Foro

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



36
K

TERMO DE INSPEÇÃO EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Dados da Correição			
Comarca:	ANANÁS		
Cidade:	ANGICO		
Cartório:	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANGICO		
Número Portaria:	016/2012 DF	Data de Publicação da Portaria:	29/10/2012
Corregedor (a):	Dra. Ana Paula Araújo Toribio		
Data da Inspeção:	30/10/2012		

Dados da Equipe CGJUS			
Nome:	Flávio Leali Ribeiro	Função:	Assessor (a) Jurídico
Nome:	Vinicius Rodrigues de Sousa	Função:	Assessor (a) Jurídico
Nome:	Gizelson Monteiro de Moura	Função:	Analista Técnico
Nome:	Escolher um item.	Função:	

Dados do Cartório					
☒ Registro de Imóveis	☒ Tabelionato De Notas	☒ Tabelionato de Protestos	☐ Registro de Pessoas Naturais	☒ Registro de Pessoas Jurídicas	☐ Registro de Títulos e Documentos
Oficial (a):	JOÃO PAULO RODRIGUES JÚNIOR		☐ Interino	Portaria/Decreto:	nº 308/94, publicado no DJ nº 229, de 04.04.1994.
Endereço:	Rua João Jose de Sousa, nº 330 – Centro. Cep: 77905-000				
Nº CNJ:	12.790-2		CNPJ:	01.296.398/0001-18	
Data da instalação:	14/01/1925	Telefone:	(063) 9976 4008 ou 3431 1151		
E-mail:	joaocartorio@bdj.com.br				
Observação:					

Declaração de Dados e Tributos			
Alimentação do Sistema Justiça Aberta:	Regular	De: --	Até: --
Tabela de Custas e Emolumentos (Lei 1.286/2001):	Estava afixada no mural do cartório, em local visível e de fácil acesso ao público.		
Utiliza GISE:	Sim	Observações:	

INSPEÇÃO - AUTOS SEI Nº 12.0.000112570-0	
Em cumprimento designação da Exma. Sra. Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, a equipe da Corregedoria Geral de Justiça, designada nos autos do processo eletrônico acima referido e na Portaria nº 016/2012, da Diretoria do Foro da Comarca e Ananás, com o intuito de auxiliar na averiguação dos fatos narrados no aludido feito, passou a analisar as matrículas a seguir relacionadas. A análise voltou-se para a averiguação das supostas irregularidades narradas na representação formulada pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto – SP (Interessada: Nova Era Conservação e Serviços Ltda), encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (0005214-79.2012.2.00.000) e posteriormente endereçada à Corregedoria Geral da Justiça e a Diretoria do Foro desta Comarca de Ananás. São elas: MATRÍCULA Nº 391 a) Ausência de menção ao CCIR na lavratura das escrituras públicas (Art. 22, §6º, Lei 4.947/66) b) Ausência de requisição de certidão negativa de débitos do ITR (Art. 21, 9.393/96). c) Emissão de certidões contraditórias referente às matrículas nº 391 e 500 (uma constando a averbação de arrolamento de bens e outra não).	

(Assinaturas manuscritas)

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



37
A

d) Não apresentação da Declaração de Operações Imobiliárias – DOI (Art.8º, Lei 10.426/02)

Observou-se que a numeração dos registros e averbações são independentes, não observando o art. 232 da Lei 6.015/73. A aludida matrícula foi aberta em 24/04/2003, tendo como adquirente Luciano Pereira (R-1), que a transferiu a Tiago do Prado (R-2), que por sua vez a transferiu a empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda (R-3), não há menção ao registro anterior. O oficial buscou nos seus arquivos do computador e constatou que a matrícula 391 é originária da M-347, desta Serventia. À vista da aludida matrícula 347, constatou-se que a mesma foi aberta em 27/07/2001, tendo por base o registro anterior de transcrição das transmissões nº 1170, do CRI de Tocantinópolis, que conforme documento apresentado à equipe de inspeção (anexo), pertencia a Gentil Dias Santos. Na abertura da matrícula 347 não se fez constar o tamanho da área, o que foi corrigido pelo Oficial, no dia seguinte à abertura, através da Av-01, na qual se fez constar o tamanho de 25.118,49ha. Também na referida matrícula não há qualquer referência às áreas desmembradas, sobretudo quanto à matrícula 347, não sendo possível saber o tamanho da área remanescente.

Instado sobre os documentos que ensejaram a abertura da matrícula nº 391, o oficial afirmou que não os manteve em cartório, pois após o ato os mesmos foram devolvidos às partes. Somente há algum tempo está procedendo ao arquivamento de tais papéis em cartório, mas à época tal procedimento não era adotado. Diante disso passou-se a analisar aleatoriamente os documentos referentes a matrículas movimentadas recentemente, conforme anotações a seguir.

O oficial informa que não foi emitida a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI, referente as transações imobiliárias desta matrícula (391) ou de qualquer outra desta Serventia, pois sempre teve dificuldade de acesso ao sistema. Justifica também que somente há um ano a cidade foi provida com internet banda larga, mas desde então nunca procedeu à emissão da DOI. Atualmente sabe que é necessário fazer um cadastro (certificação digital), procedimento que também encontra dificuldade.

Observou-se ainda que a empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda tem como sócio o Sr. Leonel de Castro Rodrigues da Silva, português, portador do RNE nº W334638-6 SE/DPMAF/DPF, CPF 056.394.568-09, que não foi cadastrado no Livro destinado ao Cadastro de Aquisições feitas por estrangeiro e tampouco consta no registro a existência de autorização do INCRA ou comunicação desta aquisição àquela Autarquia Fundiária.

Quanto à emissão de certidões contraditórias, constatou-se o seguinte procedimento adotado pelo cartório: as informações constantes nas certidões foram contraditórias em razão de que a AV4-M391, relativa ao arrolamento de bens deflagrado pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, foi lançado somente nos registros feitos em computador, mas não nos atos inscritos no Livro 2, de Registro Geral. Referido livro continua sem menção à averbação decorrente do arrolamento de bens a que se refere o procedimento administrativo deflagrado pela Delegacia da Receita Federal.

MATRÍCULA Nº 500

- a) Ausência de menção ao CCIR na lavratura das escrituras públicas (Art. 22, §6º, Lei 4.947/66)
- b) Ausência de requisição de certidão negativa de débitos do ITR (Art. 21, 9.393/96).
- c) Emissão de certidões contraditórias referente às matrículas nº 391 e 500 (uma constando a averbação de arrolamento de bens e outra não)
- d) Não apresentação da Declaração de Operações Imobiliárias – DOI (Art.8º, Lei 10.426/02)

A numeração dos registros e averbações são, igualmente, independentes, contrariando a disposição do Art. 232 da Lei 6.015/73. A aludida matrícula foi aberta em 04/06/2007, tendo como área 961.30,45ha, pertencente à Nova Era Conservação e Serviços Ltda. Na aludida matrícula o registro anterior é o de nº 369 deste Cartório, que por sua vez remonta à matrícula nº 347, também desta Serventia, acima referida. Na aludida matrícula nº 347 não há averbações das áreas que foram destacadas, não sendo possível saber o tamanho da área remanescente. Instado sobre os documentos que ensejaram a abertura da matrícula nº 500, o oficial afirmou que também não os manteve em cartório, pois após o ato os mesmos foram devolvidos às partes.

O oficial informa que também não foi emitida a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI, referente as transações imobiliárias desta matrícula (500).

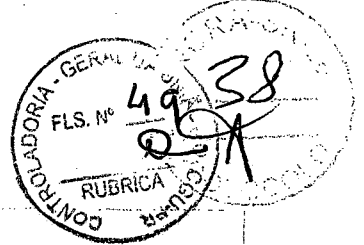
Quanto à emissão de certidões contraditórias, observou-se o mesmo procedimento acima escrito, referente a matrícula 391. Igualmente, na matrícula nº 500 constatou-se que os lançamentos foram feitos somente nos registros feitos no computador, mas não nos atos inscritos no Livro 2, de Registro Geral. Referido livro continua sem menção à averbação decorrente do arrolamento de bens a que se refere o procedimento administrativo

(Assinaturas manuscritas)

EXATOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



deflagrado pela Delegacia da Receita Federal.

Com intuito de auxiliar a magistrada em outros feitos administrativos, foram analisadas as seguintes matrículas (Interessado: Novo Oriente Administração e Participações Ltda.):

MATRÍCULA Nº 406 – Fazenda Gameleira II - (Autos nº 359/2011 DF)

A matrícula foi aberta em 21/10/2003, com área total de 1.736.52.60ha, tendo como adquirente o Sr. Elio Luiz Delollo Júnior. A matrícula indica dois registros anteriores: R1-M-142 e R1-M-059. Referidos registros apontam como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos. Analisando as matrículas respectivas (059 e 142), constatou-se: a de nº 059 tem origem na transcrição das transmissões nº 1170, do CRI de Tocantinópolis. A matrícula nº 142 tem origem na matrícula nº 41, do CRI de Angico, que por sua vez não faz referência ao registro anterior.

MATRÍCULA Nº 523 – Fazenda Gameleira I - (Autos nº 361/2011 DF)

A matrícula foi aberta em 11/09/2007, com área total de 1.626.87.55ha, tendo como adquirente o Sr. Enio Luiz Delollo. A matrícula indica como registro anterior o R-2-M-59, o qual aponta como transmitente a Sra. Deuzélia Borges de Sousa, que adquiriu a área do Sr. Gentil Dias Santos (R1-M-59). Analisando a matrícula respectiva (059), constatou-se sua origem na transcrição das transmissões nº 1170 do CRI de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 524 – Fazenda Gameleira III - (Autos nº 359/2011 DF)

A matrícula foi aberta em 18/09/2007, com área total de 1.750.90.84ha, tendo como adquirente o Sr. Elio Luiz Delollo Júnior. A matrícula indica como registro anterior o R-3-M-100, o qual aponta como transmitente a Sra. Amélia Ribeiro Delollo, que adquiriu a área da empresa Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda (R2-M-100), que por sua vez adquiriu do Sr. José Ferreira Borges (R-1-M-100), cuja origem é a matrícula nº 058, CRI de Angico, figurando como transmitente Sr. Gentil Dias Santos, que remonta à transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 535 – Fazenda Buritirana XII - (Autos nº 359/2011 DF)

A matrícula foi aberta em 23/11/2007, com área de 991.20.36ha, tendo como proprietário o Sr. Enio Luiz Delollo. No R1-M-535, o proprietário transfere o imóvel à empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. O registro anterior da M-535 tem como registro anterior o R-4-M-54. Na M-054, com área total de 7950.40.30ha, o transmitente é o Sr. Gentil Dias Santos e a adquirente a empresa Industrias Facchini Ltda, tendo como origem a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis. Na M-54 houve sucessivos desmembramentos, que ensejaram a abertura das matrículas nº 534 a 541 deste CRI.

MATRÍCULA Nº 153 – Fazenda Araguaia II - (Autos nº 143/2007 DF)

A matrícula foi aberta em 08/11/2000, com área de 2951.88.10ha, tendo como proprietário a empresa Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool. Aponta como registro anterior o R-1-M-41, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-41 aponta não faz referência ao registro anterior.

MATRÍCULA Nº 503 – Fazenda Buritirana I - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 873.37.50ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-52, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-52 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 504 – Fazenda Buritirana II - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 876.90.90ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-52, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-52 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 505 – Fazenda Buritirana III - (Autos nº 361/2010 DF)

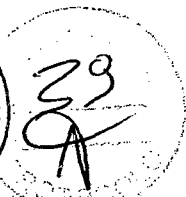
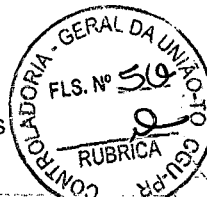
A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 751.06.37ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-51, no qual figura como

(Assinaturas manuscritas)

CONVITE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-51 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 506 – Fazenda Buritirana IV - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 879.84.20ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-51, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-51 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 507 – Fazenda Buritirana V - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 749.29.43ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-51, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-51 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 508 – Fazenda Buritirana VI - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 649.80.75ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-53, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-53 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 509 – Fazenda Buritirana VII - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 650.32.65, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-53, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-53 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis.

MATRÍCULA Nº 510 – Fazenda Buritirana VIII - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 998.33.98ha, não mencionando o nome do adquirente. Todavia, faz menção ao CNPJ e endereço da empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-1-M-42, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente José Ferreira Borges. A M-42 não aponta registro anterior.

MATRÍCULA Nº 511 – Fazenda Buritirana IX - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 997.77.40ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-1-M-42, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-42 não aponta registro anterior.

MATRÍCULA Nº 512 – Fazenda Buritirana X - (Autos nº 361/2010 DF)

A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 996.90.88, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-1-M-42, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-42 não aponta registro anterior.

Observou-se ainda que as referidas matrículas não fazem referência ao recolhimento do ITR, ao número de cadastro do imóvel no CCIR e a emissão da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias.

Observação:

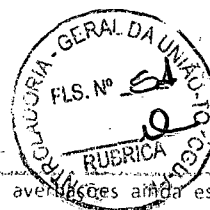
A equipe de inspeção também analisou aleatoriamente os documentos arquivados em cartório, referentes às matrículas nº 089 e 050, que foram recentemente movimentadas, nos quais não se constatou a emissão da certidão referente à quitação do ITR, o comprovante de recolhimento do ITBI ou emissão da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias.

Foram analisadas ainda as matrículas nº 154 e 64, que na correição anterior não constavam as averbações

QUINTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



decorrentes dos atos praticados nas matrículas 605 e 608. Verificou-se que as averbações ainda estavam pendentes de transcrição no livro respectivo, mas o Oficial informou que as procedeu no sistema do computador, tendo, inclusive, informado à Corregedoria a regularização das mesmas.

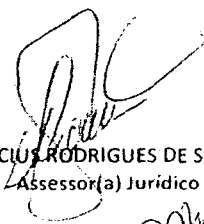
Notificação:

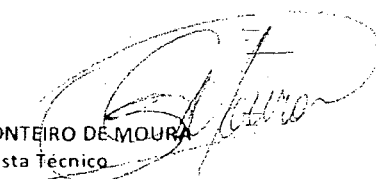
O Oficial registrador fica notificado das pendências seguintes, bem como para providenciar a devida regularização:

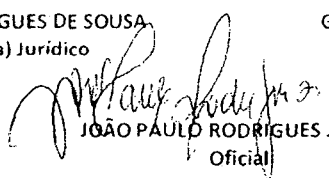
1. Exigir a apresentação do CCIR do imóvel e constar na Escritura Pública de Compra e Venda, bem como no respectivo registro no Livro 2- Registro Geral, conforme exigência do Art. 22, §6º, Lei 4.947/66.
2. Exigir, para a prática dos atos descritos no Art. 167 e 168 da Lei 6015/73, a comprovação de quitação do ITR, nos termos do Art. 21, da Lei 9.393/96.
3. Exigir, para a prática dos atos de transferência de imóveis, a comprovação de quitação do ITBI.
4. Expedir a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, nos termos exigidos pelo Art.8º, da Lei nº 10.426/02.
5. Na lavratura de escrituras públicas e registros de aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, observar rigorosamente a previsão da Lei 5.709/71, especialmente quanto à apresentação de autorização do INCRA, quando for o caso, e proceder à comunicação trimestral das aquisições. Ainda deverá ser regularizado o livro de cadastro de aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, que hoje é escriturado para "lavratura de escrituras em folhas soltas para imóveis adquiridos por estrangeiros no município".
6. Comunicar ao INCRA sobre a aquisição feita pela empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda. que tem como sócio o Sr. Leonel de Castro Rodrigues da Silva, português, portador do RNE nº W334638-6 SE/DPMAF/DPF, CPF nº 056.394.568-09.
7. Manter em cartório, em pasta própria, todos os documentos exigidos para prática dos atos de registro, nos termos da Lei nº 6015/73 (art. 25).
8. Tomar a devida cautela na emissão de certidões, conferindo, os livros da serventia e os registros do computador.
9. Transcrever, para os livros respectivos, todos os atos que foram lavrados apenas nos registros do sistema informatizado, até que seja adotado exclusivamente o sistema de registro em fichas, quando então deverão ser encerrados os livros.

Além da análise das matrículas e documentos acima apontados, foram extraídas cópias de algumas folhas de livros e documentos constantes no cartório. A equipe de inspeção apresentará relatório à MM. Juíza Diretora do Foro, que poderá deliberar sobre outras providências a serem observadas pelo Oficial. Nada mais havendo a constar, Eu, _____ Vinícius Rodrigues de Sousa (Assessor (a) Jurídico), digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

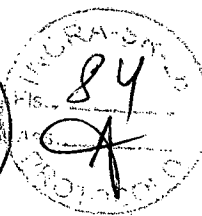
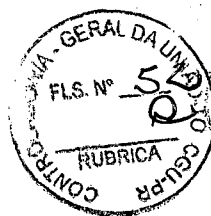

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Assessor(a) Jurídico


VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA
Assessor(a) Jurídico


GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Analista Técnico


JOÃO PAULO RODRIGUES JÚNIOR
Oficial

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEI 12.0.000112570-0

REQUERENTE : Corregedoria Nacional de Justiça – Juiz Auxiliar Gabriel da Silveira Matos

REQUERIDO : Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Angico – Comarca de Ananás

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Em cumprimento à designação da Excelentíssima Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, lançada nos autos SEI – 12.0.000112570, que deu origem à Portaria nº. 016/2012 da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ananás-TO, compareceram no dia 30/10/2012 ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Angico os servidores Flávio Leali Ribeiro, Vinícius Rodrigues de Sousa e Gizelson Monteiro de Moura, a fim de realizar inspeção no referido cartório, oportunidade em que foi lavrado o respectivo “*Termo de Inspeção em Serventia Extrajudicial*” (cópia anexa aos autos).

O objetivo inicial da inspeção se refere à averiguação das supostas irregularidades nas matrículas **M-391** e **M-500** do CRI de Angico-TO, ambas de propriedade da empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda., tudo conforme narrado no Pedido de Providências – PP 0005214-79.2012.2.00.000, em trâmite perante a Corregedoria Nacional de Justiça, instaurado a partir de representação formulada pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto – SP.

A aludida representação aponta que a análise dos documentos e a consulta aos sistemas informatizados da RFB retratam irregularidades com relação aos registros dos imóveis concernentes às matrículas M-391 e M-500, a saber:

- a) Ausência de menção ao CCIR na lavratura das escrituras públicas (Art. 22, §6º, Lei 4.947/66)
- b) Ausência de requisição de certidão negativa de débitos do ITR (Art. 21, 9.393/96);
- c) Emissão de certidões contraditórias referentes às matrículas nº 391 e 500 (uma constando a averbação de arrolamento de bens e outra não);
- d) Não apresentação da Declaração de Operações Imobiliárias – DOI (Art.8º, Lei 10.426/02);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – ACHADOS SOBRE AS MATRÍCULAS M-391 e M-500

MATRÍCULA Nº 391 de propriedade da empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda.

"Observou-se que a numeração dos registros e averbações são independentes, não observando o art. 232 da Lei 6.015/73. A aludida matrícula foi aberta em 24/04/2003, tendo como adquirente Luciano Pereira (R-1), que a transferiu a Tiago do Prado (R-2), que por sua vez a transferiu a empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda (R-3), não há menção ao registro anterior. O oficial buscou nos seus arquivos do computador e constatou que a matrícula 391 é originária da M-347, desta Serventia. À vista da aludida matrícula 347, constatou-se que a mesma foi aberta em 27/07/2001, tendo por base o registro anterior de transcrição das transmissões nº 1170, do CRI de Tocantinópolis, que conforme documento apresentado à equipe de inspeção (anexo), pertencia a Gentil Dias Santos. Na abertura da matrícula 347 não se fez constar o tamanho da área, o que foi corrigido pelo Oficial, no dia seguinte à abertura, através da Av-01, na qual se fez constar o tamanho de 25.118,49ha. Também na referida matrícula não há qualquer referência às áreas desmembradas, sobretudo quanto à matrícula 347, não sendo possível saber o tamanho da área remanescente.

Instado sobre os documentos que ensejaram a abertura da matrícula nº 391, o oficial afirmou que não os manteve em cartório, pois após o ato os mesmos foram devolvidos às partes. Somente há algum tempo está procedendo ao arquivamento de tais papéis em cartório, mas à época tal procedimento não era adotado. Diante disso passou-se a analisar aleatoriamente os documentos referentes a matrículas movimentadas recentemente, conforme anotações a seguir.

O oficial informa que não foi emitida a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI, referente as transações imobiliárias desta matrícula (391) ou de qualquer outra desta Serventia, pois sempre teve dificuldade de acesso ao sistema. Justifica também que somente há um ano a cidade foi provida com internet banda larga, mas desde então nunca procedeu à emissão da DOI. Atualmente sabe que é necessário fazer um cadastro (certificação digital), procedimento que também encontra dificuldade.

Observou-se ainda que a empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda tem como sócio o Sr. Leonel de Castro Rodrigues da Silva, português, portador do RNE nº W334638-6 SE/DPMAF/DPF, CPF 056.394.568-09, que não foi cadastrado no Livro destinado ao Cadastro de Aquisições feitas por estrangeiro e tampouco consta no registro a existência de autorização do INCRA ou comunicação desta aquisição àquela Autarquia Fundiária.

Quanto à emissão de certidões contraditórias, constatou-se o seguinte procedimento adotado pelo cartório: as informações constantes nas certidões foram contraditórias em razão de que a AV4-M391, relativa ao arrolamento de bens deflagrado pela

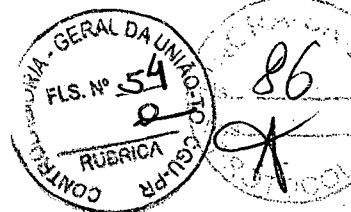


Assinaturas manuscritas no rodapé da página.

EXTRAORDINÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**



Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, foi lançado somente nos registros feitos em computador, mas não nos atos inscritos no Livro 2, de Registro Geral. Referido livro continua sem menção à averbação decorrente do arrolamento de bens a que se refere o procedimento administrativo deflagrado pela Delegacia da Receita Federal."

MATRICULA Nº 500 - de propriedade da empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda.

"A numeração dos registros e averbações são, igualmente, independentes, contrariando a disposição do Art. 232 da Lei 6.015/73. A aludida matrícula foi aberta em 04/06/2007, tendo como área 961.30,45ha, pertencente à Nova Era Conservação e Serviços Ltda. Na aludida matrícula o registro anterior é o de nº 369 deste Cartório, que por sua vez remonta à matrícula nº 347, também desta Serventia, acima referida. Na aludida matrícula nº 347 não há averbações das áreas que foram destacadas, não sendo possível saber o tamanho da área remanescente.

Instado sobre os documentos que ensejaram a abertura da matrícula nº 500, o oficial afirmou que também não os manteve em cartório, pois após o ato os mesmos foram devolvidos às partes.

O oficial informa que também não foi emitida a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, referente as transações imobiliárias desta matrícula (500).

Quanto à emissão de certidões contraditórias, observou-se o mesmo procedimento acima escrito, referente a matrícula 391. Igualmente, na matrícula nº 500 constatou-se que os lançamentos foram feitos somente nos registros feitos no computador, mas não nos atos inscritos no Livro 2, de Registro Geral. Referido livro continua sem menção à averbação decorrente do arrolamento de bens a que se refere o procedimento administrativo deflagrado pela Delegacia da Receita Federal."

II - CONCLUSÕES SOBRE OS ACHADOS DAS MATRÍCULAS

M-391 e M-500

Em relação aos apontamentos feitos na representação da RFB, concluímos o quanto segue:

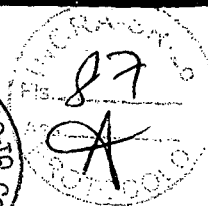
a) Ausência de menção ao CCIR na lavratura das escrituras públicas (Art. 22, §6º, Lei 4.947/66);

No que tange à M-391 constatou-se que a escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 124/124-vº, livro 04, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Angico (cópia anexa aos autos), apesar de fazer referência à

CONVÊNIO
DE
EMPENHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



apresentação do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural não traz o número correspondente e tampouco foram arquivados em cartório os documentos que comprovariam a apresentação do documento. Na mesma esteira, o respectivo registro R-03-M-391 (cópia do livro anexa aos autos) da escritura não traz referência ou descrição quanto ao CCIR.

Tal condição aponta que houve o descumprimento da previsão do *artigo 22, § 6º, da Lei 4.947/66 (acrescentando pela Lei 10267/2001)*, não demonstrando o responsável pelo cartório que foi apresentado efetivamente o CCIR do imóvel.

Ademais, o responsável pelo cartório não arquivava os documentos referentes ao serviço de registro (*artigo 25 da Lei 6015/73*) deixando de conferir a imprescindível segurança aos atos lavrados e registrados, descumprindo também a finalidade do serviço público delegado de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (*artigo 1º da Lei 8.935/94*).

No que toca à **M-500** as constatações foram as mesmas, sendo certo que embora haja menção da apresentação do CCIR na escritura pública lavrada às fls. 65/65-vº, do livro 004 do Cartório de Registro de Imóveis de Angico (cópia anexa aos autos) não há referência ao número do cadastro e não foi arquivado o documento em cartório. De igual modo o R-01-M-500 não traz qualquer referência ou descrição quanto ao CCIR do imóvel rural.

Estas condições importam em afronta aos dispositivos legais já citados.

b) Ausência de requisição de certidão negativa de débitos do ITR (Art. 21, 9.393/96);

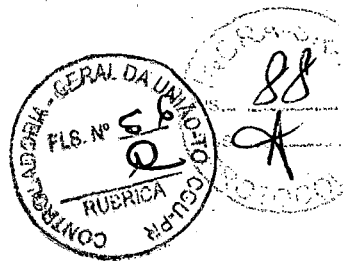
De igual forma ao versado no item anterior com relação às matrículas **M-391 e M-500**, embora conste na escritura e no registro respectivo a apresentação de quitação de ITR, não se tem como aferir a veracidade da informação, porquanto não estão sendo arquivados em cartório os documentos exigidos para o registro do imóvel. Também não foi descrito o número do NIRF do imóvel registrado ou tampouco a descrição completa da Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural.

Tal condição afronta a previsão do *artigo 21 da Lei 9393/1996*, posto que o responsável pelo cartório apesar de constar na escritura pública a comprovação

EM BRASÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



de quitação de ITR não manteve em cartório os documentos comprobatórios, deixando de conferir ao registro a necessária segurança jurídica.

De outro lado, a representação da RFB esclarece que em consultas feitas nos seus sistemas não se vislumbram indícios de expedição de certidões negativas em relação ao imóvel descrito e CPF dos proprietários, o que gera presunção de ilegalidade na transferência do imóvel, realizada sem a apresentação de quitação do ITR.

c) Emissão de certidões contraditórias referentes às matrículas nº 391 e 500 (uma constando a averbação de arrolamento de bens e outra não);

Constatou-se que as certidões emitidas pelo cartório com relação ao imóvel objeto da matrícula **M-391** são contraditórias em razão de que os arrolamentos de bens deflagrados pela Delegacia da RFB de São José do Rio Preto foram averbados na Av-04-M-0391 e Av-05-M-0391, cuja escrituração foi lançada somente nos registros feitos em computador. Entretanto, o responsável pelo cartório não inscreveu as averbações no Livro 2 de Registro Geral, o qual permanece até a data da inspeção sem o lançamento das respectivas averbações.

Assim, diante da duplicidade de escrituração (em livro e em sistema de computador), as certidões foram expedidas de acordo com consultas no sistema e no livro, resultando na divergência apontada.

Tal situação demonstra novamente a falta de segurança aos atos lavrados e registrados, descumprindo a finalidade do serviço público delegado de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (*artigo 1º da Lei 8.935/94*).

O mesmo ocorre com a matrícula **M-500**, onde as averbações dos arrolamentos de bens somente foram inscritas no sistema de computador, não sendo lançadas à margem da matrícula no Livro 2 de Registro Geral, que permanece até a data da inspeção sem a respectiva escrituração.

Estas condições importam em afronta aos dispositivos legais já citados.

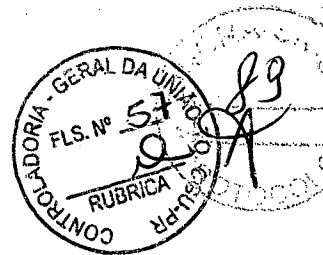
d) Não apresentação da Declaração de Operações Imobiliárias – DOI (Art.8º, Lei 10.426/02);

5

EXERCÍCIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Neste ponto, o próprio Oficial do Cartório afirmou que não foram emitidas as Declarações de Operações Imobiliárias – DOI, referentes às transações imobiliárias das matrículas **M-391** e **M-500** ou de qualquer outra desta Serventia, pois sempre teve dificuldade de acesso ao sistema. Justificou que somente há um ano a cidade foi provida com *internet* banda larga, mas desde então nunca procedeu à emissão da DOI. Atualmente sabe que é necessário fazer um cadastro (certificação digital), procedimento que também encontra dificuldade.

Diante desta afirmação, conclui-se que o Oficial do Cartório descumpriu reiteradamente a determinação de apresentação da DOI para todas as operações imobiliárias realizadas na serventia, contrariando o previsto no *artigo 8º, da Lei nº. 10.426/2002*, fato que já foi constatado pela RFB, que em buscas nos seus sistemas verificou que o cartório não emitiu nenhuma DOI no período de “2007 a 31/06/2012”.

Ainda com relação à escrituração da Matrícula M-391 e Matrícula M-500, se constataram uma série de graves irregularidades, a seguir descritas:

1) A empresa Nova Era Conservação e Serviços Ltda., adquirente dos imóveis matriculados na **M-391** e na **M-500**, tem como sócio o Sr. Leonel de Castro Rodrigues da Silva, português, portador do RNE nº W334638-6 SE/DPMAF/DPF, CPF 056.394.568-09, não havendo comprovação de que as aquisições tenham sido precedidas de autorização do INCRA, conforme preconiza o *artigo 3º, § 2º da Lei 5.709/71 c/c art. 7º, § 2º, do Decreto 74.965/74*.

Também não houve o registro da aquisição por estrangeiro no livro auxiliar, o que contraria a regra do *artigo 10 da Lei 5.709/71*. De igual modo, as aquisições não foram comunicadas ao INCRA, desatendendo o regramento do *artigo 11 da Lei 5.709/71*.

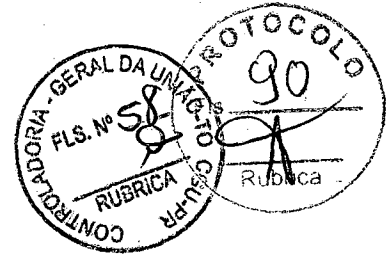
Com efeito, a aquisição de imóvel rural por estrangeiro, que viole as prescrições da *Lei 5.709/71*, além de nula de pleno direito, impõe a responsabilização do Tabelião que lavrar a escritura e do Oficial do registro que a transcrever, em ambos os casos o Oficial do CRI de Angico, tudo conforme determina o *artigo 15 da citada lei*.

2) A matrícula **M-391**, cujo imóvel possui área de 987.17,00 (novecentos e oitenta e sete hectares e dezessete ares) não traz menção ao seu registro anterior, o que flagrantemente corrompe a ordem cronológica e escritural do registro, contrariando o “*Princípio da Continuidade*”, sem o qual a matrícula não possui origem idônea e segurança jurídica.

CONVITE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Em buscas no Livro 2 de Registro Geral o Oficial do CRI localizou a origem da referida matrícula como sendo a matrícula M-347.

A análise da Matrícula M-347 revela que sua escrituração apresenta séria violação da ordem registral, porquanto não foi lançada a respectiva averbação de desmembramento da área que deu origem à M-391, não se vislumbrando qualquer segurança quanto à correspondência entre as áreas desmembradas, muito menos quanto à eventual área ainda disponível na matrícula primitiva (M-347).

Vale destacar que o "Princípio Registrário da Especialidade" preconiza que cada imóvel deve possuir uma matrícula, devendo estar perfeitamente individuada a sua área física, localização e o seu proprietário, sem olvidar o respeito à ordem cronológica e escritural perfeita dos registros, constando-se expressamente o registro anterior.

De outro plaina, observa-se que na Matrícula M-347 (originária) foi feita averbação AV-01-M-347, para constar como sendo a sua área no total de 2511849 hectares, sem qualquer pontuação ou descrição por extenso da área, tendo o Oficial informado que se trata de 25118,79 ha (vinte e cinco mil, cento e dezoito hectares e setenta e nove ares), mais uma vez sem qualquer segurança o registro.

Por informação do Oficial e em buscas nos registros do Livro 2 de Registro Geral, constatou-se que várias são as matrículas que se originaram da M-347, todavia não foi lançada qualquer averbação de desmembramento de áreas, inexistindo controle da área do imóvel, o que ocasiona desordem e confusão entre as áreas desmembradas e a área remanescente, bem como entre os respectivos proprietários, desvirtuando outro princípio registrário, denominado "Disponibilidade", que preceitua que o Registrador deve ter pleno controle da área dos imóveis, instituindo a identidade entre o mundo fático e o mundo jurídico (fólio real).

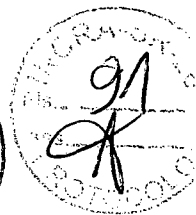
Houve descumprimento da previsão do artigo 176, inciso II, item 3, da Lei de Registros Públicos (especialidade do imóvel registrado) e do artigo 167, inciso II, item 4, da referida lei (averbação do desmembramento).

Em suma, a matrícula M-347 não reflete a realidade fática do imóvel matriculado, pois não houve as averbações dos desmembramentos dos imóveis destacados, com as remissões recíprocas entre as matrículas, incorrendo na falta de controle da área dos imóveis envolvidos, o que desrespeitou os princípios registrários e os dispositivos legais citados, causando insegurança jurídica aos registros públicos da serventia extrajudicial.

Outra questão que chama atenção é o fato de que o imóvel matriculado na M-347, de propriedade de Valdir Veríssimo da Silva, tem como título anterior a transcrição das transmissões nº 1170, do CRI de Tocantinópolis (título paroquial), o qual consta como origem da maioria das matrículas do CRI de Angico.

Por ocasião da inspeção o Oficial do CRI de Angico não apresentou certidão de inteiro teor da transcrição das transmissões nº 1170 do CRI de

50647427



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Tocantinópolis, exigível para abertura de matrículas novas, com base em registro de serventia de outra circunscrição, conforme determinam expressamente os *artigos 196 e 197 da Lei 6.015/73*.

Apresentou o Oficial do CRI de Angico apenas Escritura Pública de Re-ratificação lavrada nas fls. 159/161 do Livro 50 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Notas e Escrivania 2º Cível do Município de Mossâmedes-GO, datada de 15/10/1998, onde o adquirente GENTIL DIAS-SANTOS adquire de DIMAS ALEIXO DE ABREU imensas áreas de terra em diversos municípios.

Quanto ao tamanho das áreas adquiridas, chama atenção que Gentil Dias Santos adquiriu no município de Angico "uma gleba de terras, com área de 130.132.1521 hectares, situada na fazenda denominada "CEDRARANA" (sic). Ocorre que em buscas no site oficial do Governo do Estado do Tocantins¹ se verificou que o município de Angico possui uma área total de 439 Km² (quatrocentos e trinta e nove quilômetros quadrados), o que importa em 43.900 ha (quarenta e três mil e novecentos hectares).

Desta forma, constata-se que a área atribuída ao adquirente Gentil Dias Santos pela escritura de re-ratificação supera em muito a área do próprio município de Angico, situação que demonstra haver indícios de fraude na referida escritura de re-ratificação e nos registros dela derivados.

Todas essas conclusões deixam claro o tamanho da insegurança jurídica que se abate sobre os registros do Cartório de Registro de Imóveis de Angico, denotando a possibilidade de terem sido perpetradas fraudes registrais de grande monta, inclusive porque estranhamente muitas das matrículas são relativas a grandes áreas de terra, tendo como proprietários diversas empresas (pessoas jurídicas) sediadas em outros estados da federação.

3) O exame da matrícula M-500 (cópia do livro juntada aos autos), lançada no Livro 2 de Registro Geral, cujo imóvel possui área de 961.30,45 ha (novecentos e sessenta e um hectares, trinta ares e quarenta e cinco centiares), tem como registro anterior a M-369 (cópia do livro juntada aos autos), cuja área do imóvel é de 3.329.89,20 ha (três mil trezentos e vinte nove hectares, oitenta e nove ares e vinte centiares).

Por sua vez na M-369 não foi averbado o desmembramento da área destacada, não possuindo remissão recíproca entre as matrículas e muito menos controle sobre as áreas desmembradas e a área remanescente do imóvel originário, incorrendo no desrespeito aos dispositivos e princípios anteriormente citados.

¹ Informação extraída do site: www.to.gov.br/angico/840.

COMISSÃO
DE
CONTAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Outro ponto é que a M-369 traz como registro anterior a **M-347**, cujos apontamentos já foram efetuados no item anterior, mormente a sua origem na transcrição das transmissões nº. 1170 do CRI de Tocantinópolis (título paroquial).

Destarte, tanto a M-391 quanto a M-500 tem como raiz a M-347, derivada de um título paroquial (transcrição das transmissões nº. 1170 do CRI de Tocantinópolis), restando demonstrada a precariedade da escrituração das matrículas dela supervenientes e a insegurança jurídica dos registros públicos levados a efeito com base no referido título paroquial.

III – OUTROS ACHADOS DURANTE A INSPEÇÃO

1- MATRÍCULA Nº 406 – Fazenda Gameleira II - (Autos nº 359/2011 DF)

"A matrícula foi aberta em 21/10/2003, com área total de 1.736.52.60ha, tendo como adquirente o Sr. Elio Luiz Delollo Júnior. A matrícula indica dois registros anteriores: R1-M-142 e R1-M-059. Referidos registros apontam como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos. Analisando as matrículas respectivas (059 e 142), constatou-se: a de nº 059 tem origem na transcrição das transmissões nº 1170, do CRI de Tocantinópolis. A matrícula nº 142 tem origem na matrícula nº 41, do CRI de Angico, que por sua vez não faz referência ao registro anterior."

2- MATRÍCULA Nº 523 – Fazenda Gameleira I - (Autos nº 361/2011 DF)

"A matrícula foi aberta em 11/09/2007, com área total de 1.626.87.55ha, tendo como adquirente o Sr. Enio Luiz Delollo. A matrícula indica como registro anterior o R-2-M-59, o qual aponta como transmitente a Sra. Deuzélia Borges de Sousa, que adquiriu a área do Sr. Gentil Dias Santos (R1-M-59). Analisando a matrícula respectiva (059), constatou-se sua origem na transcrição das transmissões nº 1170 do CRI de Tocantinópolis."

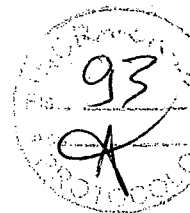
3 - MATRÍCULA Nº 524 – Fazenda Gameleira III - (Autos nº 359/2011 DF)

"A matrícula foi aberta em 18/09/2007, com área total de 1.750.90.84ha, tendo como adquirente o Sr. Elio Luiz Delollo Júnior. A matrícula indica como registro anterior o R-3-M-100, o qual aponta como transmitente a Sra. Amélia Ribeiro Delollo, que adquiriu a área da empresa Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda (R2-M-100), que por sua vez adquiriu do Sr. José Ferreira Borges (R-1-M-100), cuja origem é a matrícula nº 058,

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



CRI de Angico, figurando como transmitente Sr. Gentil Dias Santos, que remonta à transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

4 - MATRÍCULA Nº 535 – Fazenda Buritirana XII - (Autos nº 359/2011 DF)

"A matrícula foi aberta em 23/11/2007, com área de 991.20.36ha, tendo como proprietário o Sr. Enio Luiz Delollo. No R1-M-535, o proprietário transfere o imóvel à empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda."

O registro anterior da M-535 tem como registro anterior o R-4-M-54. Na M-054, com área total de 7950.40.30ha, o transmitente é o Sr. Gentil Dias Santos e a adquirente a empresa Industrias Facchini Ltda, tendo como origem a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis. Na M-54 houveram sucessivos desmembramentos, que ensejaram a abertura das matrículas nº 534 a 541 deste CRI."

5 - MATRÍCULA Nº 153 – Fazenda Araguaia II - (Autos nº 143/2007 DF)

"A matrícula foi aberta em 08/11/2000, com área de 2951.88.10ha, tendo como proprietário a empresa Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool. Aponta como registro anterior o R-1-M-41, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-41 apontada não faz referência ao registro anterior."

6 - MATRÍCULA Nº 503 – Fazenda Buritirana I - (Autos nº 361/2010 DF)

"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 873.37.50ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-52, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-52 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

7 - MATRÍCULA Nº 504 – Fazenda Buritirana II - (Autos nº 361/2010 DF)

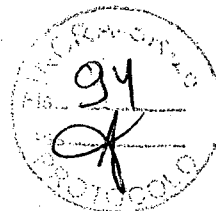
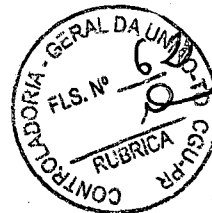
"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 876.90.90ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-52, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-52 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

8 - MATRÍCULA Nº 505 – Fazenda Buritirana III - (Autos nº 361/2010 DF)

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 751.06.37ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-51, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-51 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

9 - MATRÍCULA Nº 506 – Fazenda Buritirana IV - (Autos nº 361/2010 DF)

"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 879.84.20ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-51, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-51 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

10 - MATRÍCULA Nº 507 – Fazenda Buritirana V - (Autos nº 361/2010 DF)

"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 749.29.43ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-51, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-51 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

11 - MATRÍCULA Nº 508 – Fazenda Buritirana VI - (Autos nº 361/2010 DF)

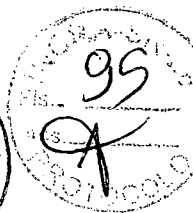
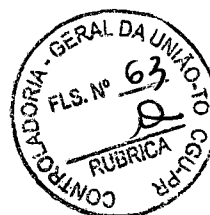
"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 649.80.75ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-53, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-53 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

12 - MATRÍCULA Nº 509 – Fazenda Buritirana VII - (Autos nº 361/2010 DF)

"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 650.32.65, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-3-M-53, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-53 aponta como registro anterior a transcrição das transmissões nº 1170 de Tocantinópolis."

13 - MATRÍCULA Nº 510 – Fazenda Buritirana VIII - (Autos nº 361/2010 DF)

COMPLAC



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 998.33.98ha, não mencionando o nome do adquirente. Todavia, faz menção ao CNPJ e endereço da empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-1-M-42, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente José Ferreira Borges. A M-42 não aponta registro anterior."

14 - MATRÍCULA Nº 511 – Fazenda Buritirana IX - (Autos nº 361/2010

DF)

"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 997.77.40ha, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-1-M-42, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-42 não aponta registro anterior."

15 - MATRÍCULA Nº 512 – Fazenda Buritirana X - (Autos nº 361/2010

DF)

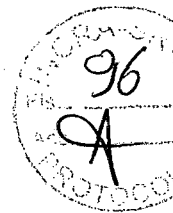
"A matrícula foi aberta em 26/06/2007, com área de 996.90.88, tendo como proprietário a empresa Novo Oriente Administração e Participações Ltda. Aponta como registro anterior o R-1-M-42, no qual figura como transmitente o Sr. Gentil Dias Santos e adquirente Marcio Paulino de Araújo. A M-42 não aponta registro anterior."

IV - CONCLUSÕES SOBRE OS OUTROS ACHADOS EM INSPEÇÃO

A análise das matrículas descritas nos itens 1 a 15 corroboram todas as conclusões relativas às matrículas objeto da representação da RFB (M-391 e M-500), restando evidente o desrespeito reiterado e sistemático da legislação de regência (Lei 6015/73) e demais leis citadas, constatando-se irregularidades na escrituração das matrículas, ausência de controle das áreas desmembradas e das áreas remanescentes, falta de remissões recíprocas entre as matrículas de origem e desmembrada, ausência de certidão de inteiro teor do imóvel matriculado em outra serventia para abertura da nova matrícula (artigo 196 e 197 da LRP).

Observou-se que todas as matrículas analisadas têm como origem a transcrição das transmissões nº. 1170 do CRI de Tocantinópolis (título paroquial), sendo certo que o Oficial do CRI de Angico procedeu a abertura das matrículas sem a apresentação da certidão de inteiro teor da transcrição das transmissões nº. 1170 do CRI de Tocantinópolis, baseando-se apenas em Escritura Pública de Re-ratificação lavrada no Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Mossâmedes, em 15/10/1998.

EM BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Tal procedimento afronta expressamente o comando dos artigos 196 e 197 da Lei 6.015/73, deixando de conferir aos registros a imprescindível segurança jurídica e a sua correspondência à realidade física do imóvel (fólio real).

Ressalta-se que as todas as conclusões tomadas ao longo do presente deixam claro o tamanho da insegurança jurídica que se abate sobre os registros do Cartório de Registro de Imóveis de Angico, denotando a possibilidade de terem sido perpetradas fraudes registrais de grande monta, inclusive porque estranhamente muitas das matrículas são relativas a grandes áreas de terra, tendo como proprietários diversas empresas (pessoas jurídicas) sediadas em outros estados da federação.

Inclusive acerca de eventuais fraudes e irregularidades registrais ocorridas no CRI de Angico foram veiculadas notícias recentes na mídia envolvendo os irmãos Enio Luiz Dellolo e Elio Luiz Dellolo Junior, bem como empresas ligadas ao grupo, conforme consta também nos autos 361/2011-DF e 359/2011-DF, reforçando a conclusão sobre a insegurança jurídica dos registros públicos do CRI de Angico, que se encontram nas condições apontadas, e a necessidade de intervenção urgente do judiciário para coibir a perpetuação destas fraudes.

V – SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

1. Diante da precariedade e insegurança jurídica que paira sobre as matrículas e registros do CRI de Angico, com origem na transcrição das transmissões nº. 1.170 do CRI de Tocantinópolis e no intuito de evitar a perpetuação de fraudes e danos de difícil reparação, o artigo 214, § 3º, da Lei 6.015/73 autoriza o bloqueio “de ofício” das matrículas na situação apontada.

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

§ 2º Da decisão tomada no caso do § 1º caberá apelação ou agravo conforme o caso.

§ 3º Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de

COPIA
FIEL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel.

§ 4º Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio.

§ 5º A nulidade não será decretada se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel.

A exegese do dispositivo transcrito revela que uma vez decretado o bloqueio das matrículas dos imóveis que tenham sua cadeia dominial originada na transcrição das transmissões nº 1.170 do CRI de Tocantinópolis, somente poderá haver a inovação ou movimentação destas matrículas mediante autorização judicial (§ 4º do art. 214).

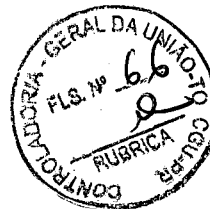
Para tanto, uma vez efetuado o bloqueio da matrícula, caso o interessado venha a requerer qualquer inovação, deverá o Oficial do Cartório se valer do procedimento de suscitação de dúvida (artigo 198 e seguintes da LRP), submetendo o requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Foro (artigo 42, inciso I, alínea "u", da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996).

Por sua vez, recomenda-se ao Juiz de Direito Diretor do Foro que antes de autorizar qualquer inovação nessas matrículas se resguarde de todas as cautelas no sentido de verificar a real existência da área, inclusive através de Oficial de Justiça ou outro meio de inspeção "in loco", bem como a regularidade de sua escrituração, especialmente quanto à origem e idoneidade da cadeia dominial.

2 – Tendo em conta as constatações apresentadas no presente, com atenção especial à possível nulidade de pleno direito de registros públicos levados a efeito em desacordo com a legislação de regência, poderá ser determinado o envio de cópia do presente relatório, dos documentos que o acompanham e outros documentos acostados aos autos, ao INCRA, para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis, tudo conforme determina o artigo 5º, § 2º, da Lei 6.739/79.

§ 2º. Apurada a existência de matrícula ou registro de imóveis rurais, ou retificações abrangidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, e nos quais

EM BRANCO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

esteja envolvido interesse de pessoa jurídica de direito público, será esta cientificada de todo o teor das irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da inspeção ou correição.

3 – Diante da prática de eventual ilícito penal poderá ser enviada cópia do procedimento desencadeado à Delegacia de Polícia competente para apuração dos fatos, bem como ao Ministério Público para o devido conhecimento e acompanhamento.

4 - Por último, em razão da evidência de possível falta funcional imputável ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Angico e dos elementos até então coligidos, poderão ser adotadas as medidas persecutórias administrativas disciplinares cabíveis, com a abertura de Sindicância.

Nesse compasso, imperioso destacar que as infrações funcionais e penalidades aplicáveis aos delegatários de serviço extrajudicial se encontram descritas no artigo 31 e seguintes da Lei 8.935/94, sendo certo que a situação apontada é grave e demanda intervenção imediata do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ananás (Juiz Corregedor Permanente da Comarca), com o desencadeamento do procedimento disciplinar cabível, bem como a adoção de medidas tendentes a obstar a continuidade dos registros precários e restabelecer a segurança jurídica do serviço público delegado.

É o relatório dos trabalhos realizados pela equipe designada.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2012

Flávio Leali Ribeiro
Assessor Jurídico

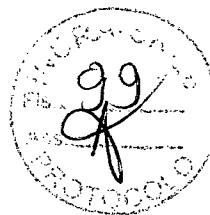
Vinicius Rodrigues de Sousa
Assessor Jurídico

Gizelson Monteiro de Moura
Analista Técnico

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ANANÁS
DIRETORIA DO FÓRUM
Gabinete da Juíza



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SEI Nº 12.0.000112570-0

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, tombado sob o nº 0005214-79.2012.2.00.0000, formulado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP no qual notícia suposta irregularidade cometida pelo titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Angico/TO.

O referido PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS foi encaminhado a esta magistrada, Diretora do Foro da Comarca de Ananás-TO, que, na qualidade de Corregedora Permanente, designada pelo art. 42, inciso I, alínea "u", da Lei Complementar Estadual nº 10/96, iniciou imediatamente o procedimento apuratório competente.

Preliminarmente, foi oficiado à Corregedoria-Geral da Justiça solicitando o envio de equipe técnica especializada para fins apuração das supostas irregularidades, sendo que, no dia 30 e 31 do mês de outubro foi enviada a equipe técnica formada pelos servidores Flávio Leali Ribeiro, Vinicius Rodrigues de Sousa e Gizelson Monteiro de Moura. No que resultou o relatório de inspeção anexo a este processo.

Com efeito, o referido relatório aponta a ausência de menção ao CCIR na lavratura das escrituras públicas, de requisição de certidão negativa de débitos do ITR, emissão de certidões contraditórias referentes às Matrículas nº 391 e 500 (uma constando a averbação de arrolamento de bens e outra não); não apresentação da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, não comprovação de autorização de aquisição de imóvel rural por estrangeiro, a Matrícula M342 apresenta séria violação da ordem registral, a Matrícula M 369 sérias violações da ordem registral, que supostamente se enquadra em hipótese de irregularidade administrativa, dentre outras irregularidades.

A questão posta necessita de melhores esclarecimentos, razão pela qual se impõe a inauguração de procedimento de sindicância.

Por oportuno, haja vista a gravidade dos fatos apurados, no exercício do poder geral de cautela e com fulcro no artigo 214, § 3º, da Lei 6.015/73, verifico a existência concomitante da fumaça do bom direito, consistente na possibilidade da emissão de escrituras em desacordo com as normas notariais, bem como o perigo na demora, consubstanciado nas consequências altamente danosas que podem advir do uso inadequado dos documentos em epígrafe por eventuais fraudadores ou por terceiros de boa fé, caso se aguarde o término da instrução para que se decida a respeito, razão pela qual se impõe bloqueio da matrícula dos imóveis em epígrafe, para que se evite, com essa medida, danos irreparáveis ou de difícil reparação.

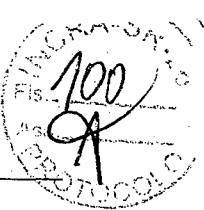
Pois bem. Como dito alhures, diante da gravidade narrada no relatório da equipe técnica da Corregedoria, adotando-o como razão de decidir, determino:

- a) ☒ imediato bloqueio das matrículas na situação apontada;
- b) ☒ envio de cópia do referido relatório, dos documentos que o acompanham e outros documentos acostados aos autos, ao INCRA para que sejam

Ana Paula A. Toribio
Juíza de Direito

EM BRANCO

CH 12.0.000112570-0
OUT 22 2012



adotadas as providências que entender cabíveis.

c) Determino o envio da cópia do procedimento desencadeado à Delegacia de Polícia Estadual e Federal, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal competente para providências que entender cabíveis, bem como à Delegacia da Receita Federal do Brasil.

d) Determino ainda, a abertura de Sindicância, devendo ser expedida a competente portaria de instauração, constituindo-se, ainda, a comissão processante, da qual deverão constar como membros os servidores Marli Maria Dias Lima, Kátia Maria Ângelo de Sousa e Pedro Duque Sabino sob minha presidência.

À Secretaria do Foro para as providências determinadas acima. Notifique-se. Cumpra-se.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO PARA FINS DE SEU CUMPRIMENTO.

Ananás, 28 de novembro de 2012.

Ana Paula Araújo Toríbio
Juíza de Direito

EM BRANCO



CÓPIA



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INCRA/TO**

OFÍCIO/AGU/PGF/PFE/INCRA-TO/ n.º 33/2012

Palmas, 17 de dezembro de 2012.

Ao Senhor Superintendente Delegado Federal **ÉLZIO VICENTE DA SILVA**
Superintendente da Polícia Federal do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Lt. 02- Plano Diretor Norte.
Palmas-TO.

Assunto: Indícios de falsidade de documento público e solicitação de providências

17 DEZ 2012

SIAPRO
SR/DPF/TO

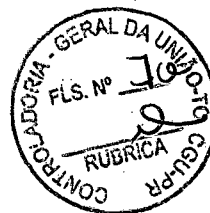
08297.009759/2012-23



Senhor Superintendente,

1. Cumprimtando-o cordialmente, comunico a Vossa Senhoria que tramita na Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins o Procedimento Administrativo INCRA n. 54400.000238/2012-01, que apura a utilização de um Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR com fortes indícios de falsidade, fato que deve ser objeto de investigação por esse Departamento da Polícia Federal do Estado do Tocantins.
2. Com efeito, no bojo do citado procedimento, cuja cópia segue em anexo, constatou-se que na transmissão do imóvel rural denominado "Fazenda Vale Verde", situada no município de Angico/TO, para o suposto proprietário atual, foi apresentado o referido CCIR com fortes evidências de falsidade, conforme se observa do relatório técnico de fls. 29/30 do procedimento.
3. Em razão disso, esta Procuradoria Federal Especializada do INCRA no Estado do Tocantins comunicou, através do Ofício AGU/PGF/PFE/INCRA-TO/Nº 31/2012, fls. 49-50, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para que esta promovesse o cancelamento do registro nulo e a apuração disciplinar do cartorário que o efetuou.
4. Assim, além das providências pertinentes a apuração do ilícito penal, solicita-se que se possível seja realizada perícia no citado documento, cujo

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INCRA/TO**

resultado deverá ser encaminhado a esta Procuradoria Federal Especializada para subsidiar o pedido de cancelamento do registro nulo perante a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

5. Por outro lado, ao que parece, tal ilícito guarda conexão com outros fatos relatados no Procedimento Administrativo INCRA n. 54400.002035/2012-41, instaurado visando apurar supostas irregularidades cometidas pelo titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do município de Angico-TO.

6. Tal procedimento é originário do Pedido de Providências nº 0005214-79.2012.2.00.0000 ao Conselho Nacional de Justiça, proposto pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, no sentido de **averiguar supostas irregularidades pelo Cartório de Registro de imóveis de Angico-To**, uma vez que imóveis dessa região estavam sendo oferecidos como garantia em execuções fiscais em trâmite na cidade de São José do Rio Preto-SP.

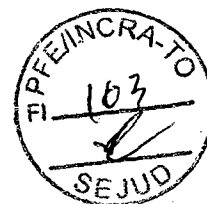
7. O referido Pedido de Providências foi encaminhado para a Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins com a finalidade de apurar irregularidades, dando origem ao Processo Administrativo – SEI 12.0.000112570-0. No Relatório de Inspeção de fls. 84-98, foram encontradas diversas ilegalidades, algumas de natureza penal, destacando-se o seguinte:

Ressalta-se que as todas as conclusão tomadas ao longo do presente deixam claro o tamanho da insegurança jurídica que se abate sobre os registros do Cartório de Registro de Imóveis de Angico, denotando a possibilidade de terem sido perpetradas fraudes registrais de grande monta, inclusive porque estranhamente muitas das matrículas são relativas a grandes áreas de terra, tendo como proprietários diversas empresas (pessoas jurídicas) sediadas em outros estados da federação.

Inclusive acerca de eventuais fraudes e irregularidades registrais ocorridas no CRI de Angico foram veiculadas notícias recentes na mídia envolvendo os irmãos Enio Luiz Delollo e Elio Luiz Dellolo Júnior, bem como empresas ligadas ao grupo, conforme consta também nos autos 361/2011-DF e 359/2011-DF, reforçando a conclusão sobre a insegurança jurídica dos registros públicos do CRI de Angico, que se encontram nas condições apontadas, e a necessidade de intervenção urgente do judiciário para coibir a perpetuação destas fraudes. (fl. 96, destaques nossos)

WLF

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INCRA/TO**

8. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ananás-TO para providências, na condição de Juíza Corregedora Permanente da Comarca. Por meio da decisão de fls. 99/100, foi determinado o bloqueio das matrículas irregulares e o envio de cópia dos autos para o INCRA, Polícia Estadual e Federal, Ministério Público Estadual e Federal e Delegacia da Receita Federal para providências cabíveis.

9. Conforme se extrai dessa documentação, há evidências de **infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviço e interesse desta entidade autárquica e também da União (CF/88, art. 109, IV), pois tudo indica que existe um agente que falsifica documentos públicos federais, com o intuito de fraudar execuções fiscais de tributos federais, com repercussão em outros Estados da Federação.**

10. Para melhor compreensão da situação irregular denunciada, em anexo seguem cópias dos processos administrativos acima mencionados, que após serem analisados pelos órgãos e setores competentes, constatarem as referidas irregularidades.

11. Colocamo-nos à disposição dessa Superintendência da Polícia Federal do Estado do Tocantins para maiores esclarecimentos que se façam necessários, reiterando a necessidade do resultado da perícia solicitada ser encaminhada a esta Procuradoria para instruir o processo de cancelamento do registro em trâmite na Corregedoria-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Procurador Regional PFE/INCRA/TO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA – TOCANTINS (TO)

NOTA Nº 126/2012/DMF/PFE-INCRA-TO/PGF/AGU

PROCESSO Nº 54400.0002035/2012-41

INTERESSADO: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Pedido de Providências visando apurar supostas irregularidades cometidas pelo titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Angico/TO

Senhor Superintendente Regional,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Regional versando sobre a apuração de supostas irregularidades cometidas pelo titular do Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Angico/TO.
2. Os autos em questão foram formalizados a pedido desta PFE em razão do recebimento do Ofício nº 238/2012, expedido pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Angico-TO ao Superintendente Regional dessa autarquia, no qual é encaminhada cópia dos autos do Pedido de Providências nº 0005214-79.2012.2.00.0000, proposto pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto perante o Conselho Nacional de Justiça, para averiguar supostas ilegalidades pelo Cartório de Registro de imóveis de Angico-TO, uma vez que imóveis dessa região estavam sendo oferecidos como garantia em execuções fiscais em trâmite na cidade de São José do Rio Preto-SP, cujas Certidões desses imóveis apresentavam diversas irregularidades.
3. Em síntese, a Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ananás-TO, na condição de Juíza Corregedora Permanente da Comarca, bem como a Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, através do Relatório de Inspeção e da decisão de fls. 84-98 e 99/100, respectivamente, provocam essa autarquia a ter conhecimento dessas irregularidades e, se for o caso, adotar as providências que entender cabíveis, na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 6.739/79.
4. Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, existem indícios de graves irregularidades praticadas pelo Cartório de Angico/TO e também por terceiros, a demandar a intervenção/colaboração dessa autarquia, já que afeta diretamente a malha fundiária dos imóveis rurais sobre a qual o Incra tem gestão atribuída por lei.
5. Conforme se extrai da documentação encaminhada para essa Superintendência Regional, há fortes evidências de infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviço e interesse desta entidade autárquica e também da União, pois tudo indica que existe um agente que falsifica documentos públicos federais, com o intuito de fraudar execuções fiscais de tributos federais, com repercussão em outros Estados da Federação. Razão pela qual esta PFE já providenciou, inclusive, comunicação à Polícia Federal, conforme se observa de cópia do OFÍCIO/AGU/PGF/PFE/INCRA-TO/ nº 33/2012 acostada às fls. 101/103.

6. Dessa maneira, cabe a essa autarquia utilizar da sua estrutura, conhecimento e informação, visando colaborar com o Poder Judiciário na apuração dos fatos e, se for o caso, no cancelamento dos registros e matrículas nulos de pleno direito, existentes no Cartório de Registro de imóveis de Angico-TO. Com efeito, devido às suspeitas de graves ilegalidades o presente processo merece a atuação de diversos setores dessa autarquia para investigação das irregularidades apontadas.

7. Primeiro, orienta-se que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, por meio do Serviço de Cadastro Rural, adote as seguintes providências: i) verificar a existência dessas propriedades no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e ii) apurar a regularidade da cadeia dominial dos imóveis, consultando, se for o caso, o ITERTINS acerca da regularidade do domínio.

8. Essa última providência parece-nos salutar, pois segundo o Relatório de Inspeção da Corregedoria de fls. 84/98, a Matrícula "Raiz" não teve destaque do patrimônio público, consoante se observa do seguinte excerto:

Destarte, tanto a M-391 quanto a M-500 tem como raiz a M-347, derivada de um título paroquial (transcrição das transmissões nº 1170 do CRI de Tocantinópolis), restando demonstrada a precariedade da escrituração das matrículas dela supervenientes e a insegurança jurídica dos registros públicos levados a efeito com base no referido título paroquial. (fl. 92)

9. Após essas providências os autos deverão ser encaminhados ao Serviço de Cartografia para realizar plotagem da área de acordo com os memoriais descritivos e certidões constantes dos autos, a fim de verificar se os imóveis realmente existem fisicamente. Tal providência é igualmente importante, pois há indícios de que tais imóveis somente existem "no papel", conforme se observa do seguinte excerto do referido Relatório de Inspeção:

Quanto ao tamanho das áreas adquiridas, chama atenção que Gentil Dias Santos adquiriu no município de Angico "uma gleba de terras, com área de 130.132.1521 hectares, situada na fazenda denominada "CEDRARANA" (sic)". Ocorre que em buscas no site oficial do Governo do Estado do Tocantins se verificou que o município de Angico possui uma área total de 439 km² (quatrocentos e trinta e nove quilômetros quadrados), o que importa em 43.900 ha (quarenta e três mil e novecentos hectares). Dessa forma, constata-se que a área atribuída ao adquirente Gentil Dias Santos pela escritura de re-ratificação supera em muito a área do próprio município de Angico, situação que demonstra haver indícios de fraude na referida escritura de re-ratificação e nos registros dela derivados. (grifos nosso)

10. Além disso, considerando a situação fundiária peculiar existente no Estado do Tocantins, o Serviço de Cartografia deverá verificar se existe sobreposição desses imóveis em área arrecadada e registrada em nome da União.

11. Por fim, a depender do resultado dessas diligências e se for necessário, os autos poderão ser encaminhados a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento da autarquia para realizar vistoria *in loco* nesses imóveis, a fim de confirmar se eles realmente existem fisicamente ou não.

12. Dessa maneira, encaminho-lhe os presentes autos para conhecimento, sugerindo a sua remessa para Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária para ciência



Programação Operacional/2013

SETOR DE CADASTRO RURAL

Ação-2105

Plano Interno da Ação-F.0138.2105-27

1)- Levantamento Cadeias Dominiais e Fiscalização no Serviço de Registro de Imóveis do Município de ANGICO/TO

Diante das ocorrências recentemente ocorridas neste município (cartório) como: registro de imóveis com apresentação de CCIR aparentemente falsificado, denúncias de registro de imóveis por pessoa estrangeira sem as devidas autorizações pelo INCRA e principalmente várias notícias veiculadas denunciando ilícitos cometidos pelo oficial daquele cartório.

E principalmente levando em consideração o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS exarado pela Juíza de Direito Ana Paula A. Toríbio (fls.99/100) e ainda as orientações/providências formuladas pelo Procurador Regional do INCRA no Tocantins.

E também comparando à área do município de Angico com área já cadastrada no SNCR aproximadamente quatro vezes a área total do município que é de 45.173,3000ha, para um área cadastra de 160.427,4600ha.

Comparando as duas aparentemente o município de Angico possui uma área aproximada de 120.000,0000ha, passível de cancelamento de matrícula, cadastrada no SNCR somente no papel (grilagem) sem, contudo, existirem fisicamente.

BRANCO



Necessitaremos de recursos para realizarmos levantamento de Dominiais de matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Angico, em atendimento às recomendações acima.

Deste modo serão necessários os seguintes recursos para atender a demanda aqui proposta: duas equipes compostas por três técnicos da área de cadastro rural e mais motorista, técnicos esses com prática em Cadeia Sucessória e Fiscalização Cadastral.

O deslocamento será feito por viatura oficial com percurso médio de 500 Km no deslocamento.

Nº de Levantamento Cartoriais 150 (imóveis)

Nº de Deslocamento 06

Nº de Diárias por Deslocamento 20

Nº de Servidores por Deslocamento 08

1.1)- Previsão de Despesa com Diárias

Cargo	Nº de Servidores	Qtde/Diárias	Adicional	Valor Unitário	Valor/total
Nível Médio/ Superior	48	20	-	R\$ 177,00	R\$ 169.920,00

1.2)- Previsão com despesa com Combustível

Levantamento Cartórios	Nº de Km percorrer	Média litros	Valor Unitário	Valor/total
Levant. Cartório	6000	5	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00

1.3)- Peças de Reposição

40% do (Combustível e Lubrificante)

0,40 X 3000 = R\$ 1.200,00

EM BRANCO

1.4)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40% do (Consumo)

$$0,40 \times 1200,00 = 480,00$$



1.5)- Sub-total

Elemento de Despesas	Valor em R\$	Descrição
349014	R\$ 169.920,00	Diárias
349030	R\$ 3.000,00	Combustível
349039	R\$ 1.680,00	Outros
TOTAL	R\$ 174.600,00	

2)- Firmar Termo de Cooperação Técnica com Todas as Unidades Municipais de Cadastramento UMC'S

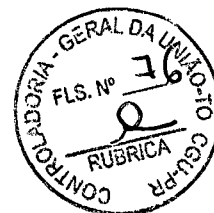
Revalidar todos os Termos de Cooperação técnica com todos os UMC's (municípios), vez que todos já estão vencidos o prazo original de cinco anos, necessitando então elaborar novos termos para os 139 (cento e trinta e nove) municípios modo a facilitar o atendimento do proprietário.

(um Técnico da área de cadastro por município e motorista).

O deslocamento será feito por viatura oficial com percurso médio de 1.500 Km, por deslocamento.

Unidades Municipais de Cadastramento 139
Nº de deslocamentos 20
Nº médio de diárias 6
Nº de servidores por deslocamento 02

EM BRANCO



2.1)- Previsão de Despesa com Diárias

Cargo	Nº de Servidores	Qtde/Diárias	Adicional	Valor Unitário	Valor/total
Nível Superior/Nível Médio	02	120	-	R\$ 177	R\$ 42.480,00
TOTAL	02	240	-	-	R\$ 42.480,00

2.2)- Previsão com despesa com Combustível

Unidade	Nº de Km percorrer	Média litros	Valor Unitário	Valor total
Unidade	30000	5	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	30.000	-	-	R\$ 18.000,00

2.3)- Peças de Reposição

40% do (Combustível e Lubrificante)

$$0,40 \times 18.000,00 = 7.200,00$$

2.4)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40% do (Material de Consumo)

$$0,40 \times 7.200,00 = 2.880,00$$

2.5)- Sub-total

Elemento de Despesa	Valor em R\$	Descrição
349014	R\$ 42.480,00	Diárias
349030	R\$ 18.000,00	Combustível
349039	R\$ 2.880,00	Outros
TOTAL	R\$ 63.360,00	

EM BRANCO

3)- TOTAL GERAL DOS RECURSOS



Elemento de Despesa	Valor em R\$	Descrição
349014	R\$ 275.760,00	Diárias
349030	R\$ 21.000,00	Combustível
349039	R\$ 4.560,00	Outros
TOTAL	R\$ 301.320,00	

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2013.

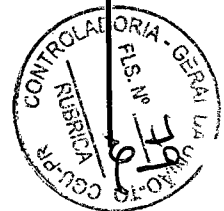

Fausto Damiano de A. Rios
Fiscal de Cadastro e
Tributação Rural
INCRA/SR-26/TO

EM BRANCO

50647427

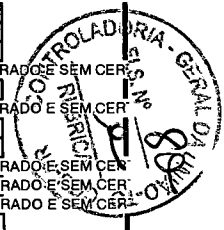
EM BRANCO

54400.000641/2008-46	ABERTO	ENOQUE JOSE DA CRUZ	X	NÃO	924.237.102.253-4	72,0000	O ESPELHO INFORMA QUE O PROPRIETÁRIO É ESTRANGEIRO. TOCÁVIA A ÁREA DO IMÓVEL É INFERIOR AOS 3 MEI DE ITACAJÁ QUE É DE 90 HECTARES.
54400.000763/2008-32	ABERTO	EQUARDO NASCIMENTO GUICHO	PORTUGUESA	NÃO	950.050.640-549-7	496,8000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000605/2008-82	ABERTO	EVA AGUIAR DE SOUZA	X	NÃO	924.032.000.094-0	1.226,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000744/2008-14	ABERTO	EVA AGUIAR DE SOUZA	X	NÃO	924.032.274.127-1	400,5000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000598/2008-19	ABERTO	ENOR FERREIRA DE ARAÚJO	X	NÃO	921.033.012.424-2	358,7000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000601/2008-02	ABERTO	FEDOR ANUFRIEV	X	NÃO	000.043.110.442-3	220,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000643/2008-35	ABERTO	FILEMON SUARTE NOGUEIRA	X	NÃO	921.076.007.153-3	192,8000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000559/2008-11	ABERTO	GEORGE ARTHUR KEHRL	ALEMA	NÃO	924.113.020.974-2	3.805,0000	
54400.000768/2008-65	ABERTO	FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE	HOLANDESA	NÃO	000.043.379.930-5	518,7878	
54400.000841/2008-07	ABERTO	DIERCA QUIRINO DA FONSECA	X	NÃO	921.041.006.017-2	72,0000	ÁREA ABAIXO DOS 3 MEI. OBSERVAR A POSSIBILIDADE DE ENCERRAR O PROCESSO
54400.000646/2008-79	ABERTO	GUSTAV FANZEN	RUSSA	NÃO	950.025.392.286-4	760,7000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000555/2008-33	ABERTO	FERNANDO MANOEL FRAZÃO HENRIQUES	PORTUGUESA	NÃO	922.048.008.672-7	1.782,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CERTIDÃO NOS AUTOS
54400.000692/2008-78	ABERTO	FRANCISCO A. BARTOLOMEU RAIMUNDO	X	NÃO	924.032.012.530-1	1.044,0000	
54400.002162/2008-64	FINALIZADO	JOSEF MARIA DE WIT	HOLANDESA	NÃO	950.108.708.875-4	49,2000	
54400.000597/2008-74	A FINALIZAR	GERALDO ANTONIO ARAÚJO	BRASILEIRA	NÃO			O CADASTRO DO SNCR APONTA O PROPRIETÁRIO COMO SENDO BRASILEIRO. ISTO POSTO, SUGERE-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
54400.000607/2008-71	A FINALIZAR	GERALDO ANTONIO ARAÚJO	BRASILEIRA	NÃO			O CADASTRO DO SNCR APONTA O PROPRIETÁRIO COMO SENDO BRASILEIRO. ISTO POSTO, SUGERE-SE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO



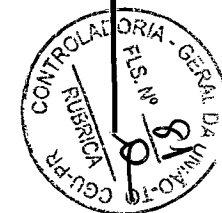
CONFIRMADO

							HA UM PARECER DA PROCURADORIA OPINANDO PELA NULIDADE DO REGISTRO. ESTE POSICIONAMENTO FOI RATIFICADO PELO CDR VIDE FL.37. É PRECISO NOTIFICAR O CRI
54400.000689/2008-54	A FINALIZAR	STEFAN MULLER	APATRIDA	NÃO	950.025.969.141-4	505,4166	
54400.000610/2008-95	ABERTO	DICTINO AFONSO RODRIGUES	ESPANHOLA	NÃO			
54400.000624/2008-17	ABERTO						
54400.000695/2008-10	ABERTO	VEM KWEI LIM YAN	CHINESA	NÃO	950.084.278.777-2	319,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000766/2008-76	ABERTO	VEM KWEI LIM YAN	CHINESA	NÃO	924.075.026.417-8	76,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000633/2008-08	ABERTO	DICTINO AFONSO RODRIGUES	ESPANHOLA	NÃO	903.043.003.077-8	117,7399	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000624/2008-17	ABERTO	DICTINO AFONSO RODRIGUES	ESPANHOLA	NÃO			
PROCESSO	STATUS	PROPRIETÁRIO	NACIONALIDADE	NATURALIZADO	COD	ÁREA	OBSERVAÇÃO
54400.000614/2008-73	ABERTO	DICTINO AFONSO RODRIGUES	ESPANHOLA	NÃO			
54400.000615/2008-18	ABERTO	DICTINO AFONSO RODRIGUES	ESPANHOLA	NÃO			
54400.000236/2008-28	ABERTO	DICTINO AFONSO RODRIGUES	ESPANHOLA	NÃO			
54400.000759/2008-20	FINALIZADO	ANTONIO MADERIA PEREIRA	VENEZUELANA	NÃO	923.044.003.603-0	1.036,0000	
54400.000769/2008-18	ABERTO	ZDZISLAW TYMINSKI	ALEMA	NÃO			
54400.000728/2008-13	ABERTO	VIRGILIO ZARONE	ITALIANA	NÃO	950.025.643.041-5	447,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000762/2008-98	ABERTO	ZDZISLAW TYMINSKI	ALEMA	NÃO	950.076.390.372-4	509,0953	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000553/2008-44	ABERTO	ZDZISLAW TYMINSKI	ALEMA	NÃO	930.024.025.720-0	447,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000775/2008-67	ABERTO	TOKIO KASHIWABA	X	NÃO	816.043.129.011-8	749,6000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000777/2008-56	ABERTO	TKANORI OKAWA	JAPONESA	NÃO	924.075.038.520-0	185,8000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000657/2008-59	ABERTO	TOSHIKI HISHINUMA	X	NÃO	925.063.002.780-1	1.006,6000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000730/2008-92	ABERTO	TEREZINHA MARTINS DE ARAÚJO	X	NÃO	925.160.101.796-8	175,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000592/2008-41	ABERTO	YOSHIO SHINDO	JAPONESA	NÃO	000.019.489.433-3	3.675,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000690/2008-89	A FINALIZAR	STEFAN MULLER	IUGUSLÁVIA	NÃO	950.025.969.150-3	514,9000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000707/2008-06	ABERTO	STEFANO MERLIN	X	NÃO			
54400.000686/2008-11	ABERTO	SENAP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	X	NÃO			
54400.000835/2008-41	ABERTO	SERGIO BOFFO	X	NÃO			
54400.000737/2008-12	ABERTO	SILVAR OTAVIO DA SILVA	X	NÃO			
54400.000741/2008-72	ABERTO	SINVAL LOPES ARAÚJO	X	NÃO			
54400.000591/2008-05	ABERTO	SEBASTIAO FERREIRA MACHADO	X	NÃO	923.010.010.570-3	745,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000697/2008-09	ABERTO	SIKIRU SALAMI	NIGÉRIA	NÃO	924.121.008.800-8	586,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000700/2008-86	ABERTO	SARA LAGO DA SILVA	PORTUGAL	NÃO	923.036.008.133-6	1.610,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000743/2008-61	ABERTO	SAMUEL BISPO DE SANTANA		NÃO	924.202.101.443-1	319,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000729/2008-68	ABERTO	RENATO RAPPA	X	NÃO			
54400.000718/2008-88	ABERTO	RUSSEL LEE REICHEMBACH	X	NÃO			
54400.000655/2008-60	ABERTO	RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	X	NÃO			
54400.000656/2008-12	ABERTO	RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	X	NÃO			
54400.000665/2008-03	ABERTO	RAIMUNDO CICERO SIRIANO BARROS	X	NÃO			
54400.000723/2008-91	ABERTO	RENATO RAPPA	X	NÃO			
54400.000724/2008-35	ABERTO	RENATO RAPPA	X	NÃO			
54400.002577/2009-19	A FINALIZAR	RUSSELL DAVID SCHURING	X	NÃO	000.043.364.444-1	129,0000	
54400.000731/2008-37	ABERTO	ROBERTO ALVES DE SOUZA	X	NÃO			
54400.000590/2008-52	ABERTO	RUSSEL LEE REICHEMBACH	AMERICANO	NÃO	921.025.318.361-3	250,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000767/2008-11	ABERTO	ROBERT ALLEN HENSON	X	NÃO			
54400.000645/2008-24	ABERTO	ROSANI PEREIRA DE ARAÚJO	X	NÃO			
54400.000747/2008-40	ABERTO	RAIMUNDO PEREIRA FERNANDES	X	NÃO			
54400.000551/2008-55	ABERTO	RAIMUNDO CICERO SIRIANO BARROS	X	NÃO	924.113.003.964-2	417,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000837/2008-31	ABERTO	WALTER FRITZ BURR	X	NÃO			
54400.000603/2008-93	ABERTO	VANDERLEI CELESTINO DE JESUS	X	NÃO	925.080.001.171-9	347,5000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000725/2008-80	ABERTO	VICENTE DE ASSIS ROCHA	X	NÃO			
54400.000722/2008-46	ABERTO	VICENTE DE ASSIS ROCHA	X	NÃO			
54400.000625/2008-53	ABERTO	VICTOR MANUEL FRAZÃO HENRIQUES	X	NÃO	922.048.008.699-9	1.707,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000648/2008-68	ABERTO	VICTOR GABRIEL FOLATRE BURG	CHILENO	NÃO	619.051.026.816-0	229,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000649/2008-11	ABERTO	VICTOR GABRIEL FOLATRE BURG	CHILENO	NÃO	619.051.026.824-0	237,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000766/2008-76	ABERTO	VEM KWEI LIM YAN	CHINESA	NÃO			



EM BRANCO

54400.001831/2007-08	A FINALIZAR	MARIA ALICIA ORRI STEINACHER	ARGENTINO	NAO	923.060.028.550-3	292,7000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000659/2008-48	ABERTO	MANOEL BENTO VIEIRA	X	NAO	924.202.003.603-2	417,9000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000178/2003-28	FINALIZADO	MYRON KEITH UNRUH	AMERICANO	NAO	921.041.005.746-5	290,4000	
54400.000618/2008-51	ABERTO	MANUEL EDUARDO MARTINS DA SILVA	PORTUGUESA	NAO	926.019.008.974-0	2.457,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000594/2008-31	ABERTO	MANOEL ANTONIO NOBRE	PORTUGUESA	NAO	925.055.001708-2	865,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.001124/2008-94	ABERTO	MICHAEL GILBERT REMY RONDEAU	FRANCESA	NAO			
54400.000595/2008-85	ABERTO	MANOEL JOSÉ DO CARMO	X	NAO			
54400.000849/2008-65	ABERTO	MARIA CALDERAN BOFFO	X	NAO			
54400.000840/2008-54	ABERTO	MOUNIR HAWAT	X	NAO			
54400.000774/2008-12	ABERTO	MANOEL ALVES DE ALMEIDA	X	NAO			
54400.000653/2008-71	ABERTO	MANOEL BRITO DE OLIVEIRA	X	NAO			
54400.000685/2008-76	ABERTO	MARIA FLORISA CAMBERIMBA DA SILVA	X	NAO			
54400.000778/2008-09	ABERTO	MARIA CALDEIRAN BOFFO	X	NAO			
54400.000701/2008-21	ABERTO	MANOEL TAVARES LIRA	X	NAO			
PROCESSO	STATUS	PROPRIETARIO	NACIONALIDADE	NATURALIZADO	COD	AREA	OBSERVAÇÃO
54400.000848/2008-11	ABERTO	MYRAN KEIT UNRUH	X	NAO			
54400.000847/2008-76	ABERTO	MARTA BEATRIZ CALBRESE	ARGENTINO	NAO	924.229.100.013-0	432,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000556/2008-88	ABERTO	MOHAMAD TAHA	LIBANES	NAO	925.098.000.221-6	3.903,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000776/2008-10	ABERTO	MANUEL DA COSTA LEITE	X	NAO	000.019.482.757-1	258,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000765/2008-21	ABERTO	NELMAR MUNIZ DA SILVA	X	NAO			
54400.000664/2008-51	ABERTO	NELSON INACIO DO PRADO	X	NAO	925.144.102.210-2	97,4000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000660/2008-72	ABERTO	NELSON INACIO DO PRADO	X	NAO	924.202.004.618-6	230,7000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000661/2008-17	ABERTO	NELSON INACIO DO PRADO	X	NAO			
54400.000773/2008-78	ABERTO	ORLANDO FERRARI	X	NAO			
54400.000732/2008-81	ABERTO	PEDRO MANUEL GONZALEZ CUELLAR	X	NAO			
54400.000606/2008-27	ABERTO	PEDRO ALVES DA SILVA	X	NAO			
54400.000829/2008-94	ABERTO	PIER FRANCO ROTA	ITALIANA	NAO	921.050.019.631-6	176,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000709/2008-97	ABERTO	PEDRO TIMOTEO DOS REIS	X	NAO			
54400.000832/2008-55	FINALIZADO	CHRISTIAN KING STOLTZPUS	AMERICANO	NAO	924.229.004.090-2	164,6000	
54400.000757/2008-85	ABERTO	ANTONIO MADEIRA PEREIRA	X	NAO	000.035.369.128-7	592,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000652/2008-260	ABERTO	AREND ANTHONIE EVERT REEDIJK	X	NAO			
54400.000612/2008-84	ABERTO	CICERO ALVES DA COSTA	X	NAO			
54400.000622/2008-10	ABERTO	AREND ANTHONIE EVERT REEDIJK	X	NAO			
54400.000761/2008-43	ABERTO	ANTONIO MADEIRA PEREIRA	X	NAO			
54400.000693/2008-12	ABERTO	CANDIDO BORGES RODRIGUES	X	NAO			
54400.000623/2008-64	ABERTO	CREUSA AIRES MARINHO	X	NAO			
54400.000779/2008-45	ABERTO	CLAUS EMBDEN	ALEMA	NAO	923.060.025.917-0	1.000,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000642/2008-91	ABERTO	BENJAMIM DEL CANTO CARBAJO	ESPAÑHOLA	NAO	921.076.012.114-0	989,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000628/2008-97	ABERTO	BOLIVAN AIRES FRANÇA	X	NAO	925.039.005.339-7	36,8000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000593/2008-96	ABERTO	BADAQUI ABDALLAH HOMS	LIBANES	NAO	000.060.034.800-0	236,8000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000557/2008-22	ABERTO	ANTONIO GEORGE ISSA HAONAT	SIRIOS	NAO	924.202.002.151-5		SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000647/2008-13	ABERTO	CICERO GONÇALVES DE ARAUJO	X	NAO	922.013.008.974-0	619,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000759/2008-74	ABERTO	ALBERTO CAT RASTLER	X	NAO	924.156.002.283-2	2.371,6000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000760/2008-07	ABERTO	AGOSTINHO MANUEL MAIA ESTEVES	PORTUGUESA	NAO	924.156.005.118-2	1.012,5000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000710/2008-11	ABERTO	ANTONIO DIONUSSIOS K KOUNELOS	X	NAO	924130009695-6	242,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000753/2008-05	ABERTO	AUGUSTO MORAIS FINO	PORTUGUESA	NAO	925.098.833.290-8	1.089,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000702/2008-75	ABERTO	ANTONIO JOAO FIGUEREDO MARQUES	X	NAO			
54400.000748/2008-94	ABERTO	ALCIDES MAGALHAES OLIVEIRA	X	NAO			
54400.000651/2008-81	ABERTO	AREND ANTHONIE EVERT REEDIJK	X	NAO			
54400.000609/2008-61	ABERTO	ANTONIO ALVES LIMA	X	NAO	925.063.000.566-2	345,5000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000720/2008-57	FINALIZADO	ABDUL HASSAN IBRAHIM SEIMAN	X	NAO	918.101.036.013-3	148,8000	
54400.199.100.021-6	ABERTO	ABILIO ALFREDO NARCISIO DE MOURA	PORTUGUESA	NAO	924.199.100.021-6	500,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000711/2008-66	ABERTO	ANTONIO MACIEL TEIXEIRA	X	NAO			
54400.000617/2008-15	ABERTO	CHRISOPH PETER HRDINA	X	NAO			
54403.000129/2008-16	FINALIZADO	ABED ALKADER ALDISI	X	NAO	921.033.002.232-6	278,7923	
54400.000180/2003-05	FINALIZADO	ANTHONY WARD KOEHN	AMERICANO	NAO	950.025.687.863-7	433,4000	
54400.000002/2007-08	A FINALIZAR	ADAM MARK SHELL	X	NAO			
54400.001858/2006-10	FINALIZADO	CAPAZ COMERCIAL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	X	NAO	923.010.013.412-6	1.002,4000	
54400.002108/2009-08	A FINALIZAR	BONALDO F. PANCHAZIO ANTONIO LISERANI	X	NAO			
54400.000644/2008-80	ABERTO	ARENO ANTHONIE EVERT REEDIJK	X	NAO			



CONVITE

54400.000617/2008-15	ABERTO	CHRISTOPH PETER HRDINA	X	NAO			
54400.001092/2008-27	ABERTO	CHRISTIAN KING STOLTZFUS	AMERICANO	NAO	903.060.120.880-5	213,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000629/2008-31	ABERTO	ANTONIO GARCIA DE MORAIS	X	NAO	950.033.395.625-5	53,9000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000834/2008-05	ABERTO	ARNALDO RAGGI	X	NAO			
54400.000736/2008-60	ABERTO	ANNEMARIE HUG LAURE	X	NAO			
54400.000772/2008-23	ABERTO	ALMIR DA SILVA RIBEIRO	X	NAO			
54400.000726/2008-24	ABERTO	ANTONIUS HENRICUS ASSINCK	HOLANDESA	NAO	924.121.015.466-3	1.000,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000561/2008-91	ABERTO	ANTONIO NERES DA SILVA	X	NAO	924.156.004.820-3		SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000756/2008-31	ABERTO	CHISTIAN KING STOLTZFUS JR	AMERICANO	NAO	923.044.008.761-0	519,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000650/2008-37	ABERTO	CICERO ALVES DA COSTA	X	NAO			
54400.000613/2008-29	ABERTO	CICERO ALVES DA COSTA	X	NAO			
54400.000733/2008-26	ABERTO	CLAUS GERHARD KURT	X	NAO			
54400.000734/2008-71	ABERTO	CLAUS GERHARD KURT	X	NAO			
54400.000708/2008-42	ABERTO	CICERO ALVES DA COSTA	X	NAO			
PROCESSO	STATUS	PROPRIETÁRIO	NACIONALIDADE	NATURALIZADO	COD	ÁREA	OBSERVAÇÃO
54400.000728/2008-59	ABERTO	ATIANO ALVES DE OLIVEIRA	X	NAO			
54400.000705/2008-17	ABERTO	AMERICO AUGUSTO BOTELHO GOMES	X	NAO			
54400.001498/2010-24	ABERTO	ANTONIO JARDIM	X	NAO			
54400.000836/2008-96	ABERTO	AUGUSTO MORAIS FINO	X	NAO			
54400.002125/2009-37	ABERTO	CARL GEORGE SILVEIRAIL	X	NAO	926.019.014.052-5	558,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000839/2008-20	ABERTO	LUIZ MAZZOLLI CERVANTES	X	NAO			
54400.000721/2008-00	ABERTO	IZABEL PEREIRA DE LIMA	X	NAO			
54400.000844/2008-32	ABERTO	ITAPEMA PRAIA CLUBE	X	NAO			
54400.000727/2008-79	ABERTO	ITIRO KANAI	JAPONESA	NAO	925.101.004.863-5	378,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000699/2008-90	ABERTO	ILIDIO NEVES MOREIRA LEITE	PORTUGUESA	NAO	923.036.008.730-3	2.849,6000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000662/2008-61	ABERTO	JOANA MAURICIO PIMENTEL DE CARVALHO	X	NAO			
54400.000831/2008-63	ABERTO	JOSÉ ANTONIO RUBIO HERNANDEZ	X	NAO			
54400.000827/2008-03	ABERTO	JOSÉ CARDOSO DE MOURA NETO	X	NAO			
54400.000770/2008-34	ABERTO	JOSÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES	X	NAO	925.128.003.018-5	1.735,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000764/2008-87	ABERTO	JOSÉ COELHO DE SOUSA	X	NAO			
54400.000619/2008-04	ABERTO	JOSÉ BATISTA CORDEIRO	X	NAO	925.020.006.289-1	600,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000640/2008-00	ABERTO	JOSÉ MIGUEL C DE MENEZES NOGUEIRA	X	NAO			
54400.000946/2008-58	ABERTO	JOÃO DE BARROS CARMO	X	NAO	950.050.209.228-1	250,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000599/2008-63	ABERTO	KIYOSHI SAKAMOTO	JAPONESA	NAO	924.024.009.393-0	3.127,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.001433/2010-89	ABERTO	JUAN PEDRO PÉREZ PÉREZ	ESPAÑHOLA	NAO			
54400.00699/2008-45	ABERTO	HALIM JURJOS HANNA ESPER HADDAD	SIRIOS	NAO	922.064.000.647-4	145,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000684/2008-21	ABERTO	HENRIQUE MANUEL MARQUES ANTUNES	PORTUGUESA	NAO	925.136.105.180-2	805,1824	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000754/2008-41	ABERTO	HECTOR SALAZAR PRUDENCIO	BOLIVIANO	NAO	925.110.001.163-3	798,7000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000712/2008-19	ABERTO	HORACIO MOREIRA DOS SANTOS	PORTUGUESA	NAO	950.025.539.872-0	983,6000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000687/2008-65	ABERTO	HORACIO MOREIRA DOS SANTOS	PORTUGUESA	NAO	950.025.539.880-1	861,8000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000694/2008-67	ABERTO	JOSÉ ANTONIO RUBIO HERNANDEZ	X	NAO			
54400.000740/2008-28	ABERTO	HENRIQUE MANUEL MARQUES ANTUNES	X	NAO			
54400.000691/2008-23	ABERTO	HORACIO MOREIRA DOS SANTOS	PORTUGUESA	NAO	950.025.539.902-6	2.413,1000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000688/2008-18	ABERTO	HORACIO MOREIRA DOS SANTOS	PORTUGUESA	NAO	950.025.539.899-2	2.152,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000663/2008-14	ABERTO	JOSÉ ANTONIO RAPOSO LOPES	X	NAO			
54400.000845/2008-87	ABERTO	JOSÉ CANDIDO TEIXEIRA	X	NAO			
54400.000654/2008-15	ABERTO	JOÃO JOSÉ DA COSTA	X	NAO	921.068.012.742-2	242,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000771/2008-89	ABERTO	JOSÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES	X	NAO	925.128.009.571-6	968,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000611/2008-30	ABERTO	JOÃO SALVADOR DA SILVA	X	NAO	921.165.101.230-2	39,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000838/2008-85	ABERTO	JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO	X	NAO			
54400.000631/2008-19	ABERTO	JOÃO BITZCOP	X	NAO	925.012.007.056-7	372,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000703/2008-10	ABERTO	JOSÉ ANTONIO FERNANDES	PORTUGUESA	NAO	950.033.176.079-5	177,9000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000739/2008-01	ABERTO	KEICHIRO SUZUKI	X	NAO			
54400.000706/2008-53	ABERTO	LUIZA LUCIANA VARIN	X	NAO			
54400.000620/2008-21	ABERTO	JOAQUIM ROMUALDO FRAGA	X	NAO	921.025.819.930-5	350,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000828/2008-40	ABERTO	JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES	X	NAO	924.075.011.940-2	84,3000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER
54400.000639/2008-77	ABERTO	JOÃO BORGES MOTA	X	NAO			
54400.000830/2008-19	ABERTO	ITAPEMA PRAIA CLUBE	X	NAO			
54400.000843/2008-98	ABERTO	ITAPEMA PRAIA CLUBE	X	NAO			
54400.000704/2008-64	ABERTO	JOSÉ ANTONIO FERNANDES	PORTUGUESA	NAO	950.033.176.109-0	1.111,2000	SEM PARECER TÉCNICO ELABORADO E SEM CER



CONTINUA

54400.000780/2008-70	ABERTO	JORGE LUIZ QUISBERT CRUZ	X	NAO	923.060.030.384-6	406,5000	SEM PARECER TÉCNICO ELABOF
54400.000696/2008-56	ABERTO	JOSÉ MARQUES FERREIRA	PORTUGUESA	NAO	921.130.003.034-7	2.481,7000	SEM PARECER TÉCNICO ELABOF
54400.000750/2008-63	ABERTO	JORGE LUIZ QUISBERT CRUZ	X	NAO	925.110.001.694-5	406,5000	SEM PARECER TÉCNICO ELABOF
54400.000735/2008-15	ABERTO	JOSÉ FARIAS DA SILVA	X	NAO	921.122.005.932-8	230,6000	SEM PARECER TÉCNICO ELABOF
54400.000596/2008-20	ABERTO	JOSÉ GALLEGO SANCHES	X	NAO	925.020.014.630-0	4.418,9000	SEM PARECER TÉCNICO ELABOF
54400.000833/2008-52	ABERTO	JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA	X	NAO			
54400.000427/2008-90	A FINALIZAR	KHALIL GEORGE HAUNAT	BRASILEIRA	NAO	924.105.007.668-7	121,0000	SEM PARECER TÉCNICO ELABOF
54400000567/2005-04	ABERTO	PIERRE STEIGER	SUIÇO	NAO			SEM PARECER TÉCNICO ELABOF

TOTAL

82.791,8334

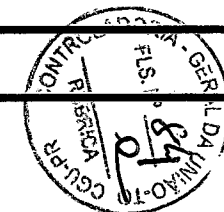


LIBERADO

ANEXO 8

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ABERTO EM FUNÇÃO DE SUSPEITA DE TRABALHO ESCRAVO

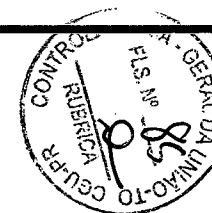
Código do Imóvel	Nome do Imóvel	Proprietário	Município	Último andamento	Observações
921.114.01.017-4	Fazenda Caracol	Agropecuária Caracol LTDA	Cachoeirinha		Aguardando Decisão Justicial
924.130.021.717-6	Fazenda Dom Augusto	Alcides Rebeschini	Porto Nacional	Notificar proprietário	
924.130.021.512-2					Aguardando Vistoria Agronômica
921.017002.674-5	Fazenda Recanto do Araguaia	Aloísio Vieira de Melo	Ananás	Obtenção Vistoria Agronômica	
921.025.010.200-0	Fazenda Jardim	Antônio Fernandes Bezerra	Araguaína	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Vitória	Antônio Henrique Pinto	Ananás	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Itajubá	Aurélio Yung	Araguaína	Obtenção Vistoria Agronômica	
924.075.036.781-3	Fazenda Casa Branca	Benivaldo Alves de Azevedo	Ananás	Encerrado Imóvel Inviabilizado	Encerrado Imóvel Inviabilizado, Solos
921.114.318.230-8	Fazenda Caracol	Carlos Henrique de Almeida	Cachoeirinha		Aguardando Decisão Justicial
	Fazenda Serra Nova	Carlos Patrocínio Silveira	Xambioá	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda São Bento	Dione de Pinho Mourão	Xambioá	Obtenção Vistoria Agronômica	
922.021.256.048-3	Fazenda São José	Edgard José Guerra	Bandeirante	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Polinardo	Eustáquio Soares Maia	Bandeirantes	Obtenção Vistoria Agronômica	
000.019.487.899-0	Fazenda Léguas de Pedras	Fábio José Felipe Pajaro	Ananás	Obtenção Vistoria Agronômica	
					Encerrado Imóvel Inviabilizado, Solos
	Fazenda Cantão	Francisco Rodrigues Canedo	Arapoema	Apresentou documentos - ANALISE	
	Fazenda São Mariano III	Gerson Joaquim Machado	Ananás	Obtenção Vistoria Agronômica	
000.019.487.899-0	Fazenda Léguas de Pedras	Gurupi Participações S/C LTDA	Ananás	Encerrado: vendeu o imóvel para Fábio José Felipe Pajaro.	Inviabilizado Solos
	Fazenda Bacurizinho	Henrique Alves de Oliveira	Aragominas	Obtenção Vistoria Agronômica	
933.015.009.130-9	Fazenda São Simião	Iakov Kalungi	Bandeirante	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Itália I	Ivan Domingos Paghi	Presidente Kenedy	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Minas Gerais II	Jesus José Ribeiro	Presidente Kenedy	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Serra Bonita	João Batista Lopes	Xambioá	Encerrado Imóvel Produtivo	Encerrado Imóvel Produtivo
921.017.008.028-6	Fazenda Castanhal	Joaquim Faria Daflon	Ananás	Obtenção Vistoria Agronômica	Encerrado Imóvel Inviabilizado, Solos
	Fazenda Floresta	Joaquim Faria Daflon	Ananás	Obtenção Vistoria Agronômica	Encerrado Imóvel Inviabilizado, Solos
922.064.003.638-1	Fazenda Recreio	Joaquim Oliveira da Silva	Itaporã	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Esporãozinho	Laci Martins da Silva	Araguaína	Obtenção Vistoria Agronômica	



COPIA

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ABERTO EM FUNÇÃO DE SUSPEITA DE TRABALHO ESCRAVO

Código do Imóvel	Nome do Imóvel	Proprietário	Município	Último andamento	Observações
921.025.022.470-0	Fazenda Vale dos Sonhos	Manoel Alves dos Santos	Araguanã	Encerrado: doou o imóvel a Osmar Alves dos Santos	
921.025.012.785-2	Fazenda Açaí	Márcio Peixoto Valadão	Araguaína	Obtenção Vistoria Agronômica	
921.041.003.450-3	Fazenda Bacuri	Marco Aurélio Andrade Barbosa	Axixá do Tocantins	Obtenção Vistoria Agronômica	
921.017.013.749-0	Fazenda Bacuri	Marco Túlio Andrade Barbosa	Ananás	Cartografia	Encerrado Imóvel Produtivo
	Fazenda Araguaia	Maria José das Neves	Araguaína	Procuradoria	Cadeia Sucessoria
000.027.024.961-2	Fazenda Pantera	Nivaldo Carlos Barbosa	Arapoema	Obtenção Vistoria Agronômica	
000.027.024.970-1	Fazenda Pantera I	Nivaldo Carlos Barbosa	Arapoema	Obtenção Vistoria Agronômica	
921.025.256.714-0	Fazenda Santa Antônia	Oilon Jorge da Costa	Araguaína	Cartografia	
	Fazenda Vale dos Sonhos	Osmar Alves dos Santos	Araguanã	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Jardim	Roberto do Carmo Trevisani e Bonifácio Francisco Romão	Novo Jardim	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Salvadori	Ronei Salvadori	Presidente Kenedy	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Siderúrgica do Maranhão S/A SIMASA	Siderúrgica do Maranhão S/A SIMASA	Brasilândia	Obtenção Vistoria Agronômica	
	TOBASA Bioindustrial de Babaçu S/A	TOBASA Bioindustrial de Babaçu S/A	Tocantinópolis	Obtenção Vistoria Agronômica	
	Fazenda Poção Bonito	Wagner Furiati Nabarrete e Olinda Alves da Silva	Ponte Alta do Bom Jesus	Notificar proprietário	
921.025.012.521-3	Fazenda Boa Esperança	Walderez Fernandes Resende Barbosa	Carmolândia	Cartografia	Vistoria Realizada Aguardando
	Fazenda São Judas Tadeu	Wilson Duarte de Oliveira	Silvanópolis	Encerrado Imóvel Produtivo	Encerrado Imóvel Produtivo



COMISSÃO

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ABERTO EM FUNÇÃO DE SUSPEITA DE TRABALHO ESCRAVO

Código do Imóvel	Nome do Imóvel	Proprietário	Município	Ultimo andamento	Observações
9501229376499	Fazenda São Miguel	Airton Fontenelle Rocha	Xambioá	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Boa Esperança	Arlson Alves da Silva	Arapoema	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Tiubal	Clézio Oliveira Naves	Peixe	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Jaqueline III	Dário de Queiroz Teixeira	São Bento	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Pedra Grande	Dorival Cardoso de Oliveira	Bandeirantes do Tocantins	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Genipapo	Geraldo Otaviano Mendes	Conceição do Tocantins	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Tupitinga	Irene Batista Aquino	Colinas do Tocantins	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Angico	Lauro de Freitas Lemes	Campos Lindos	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Pantanal	Maria Castro de Souza Araújo	Axixá do Tocantins	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Araguañá	Marisio Vicente da Silva	Araguaína	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Vitória	Ronnie Petterson Moreira de Melo	Almas	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda São Sebastião	Valdeci dos Anjos Brito	Colméia	Aguardando abertura de processo	
	Fazenda Três Irmãos	Waldir Batista Rios	Recursolândia	Aguardando abertura de processo	

53 processos



EM BRANCO